



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica em equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças quando necessário, bem como a reforma de estofamentos de cadeiras e mochos odontológicos, para atender a Rede Odontológica de Nova Lima.

ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS:

Até as 08:45 horas do dia 23/06/2026

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA:

as 09:00 horas do dia 23/06/2026

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: AMM Licita, disponível no endereço <https://ammlicita.org.br/>

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 13.749/2023 e 13.929/2024.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO: SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SETOR DE PREGÃO – Pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br Telefone: (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256 Rua Pereira de Freitas, 163 – 2º andar – Centro - Nova Lima CEP 34000-288.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

IMPORTANTE: Ao retirar este edital, favor preencher o recibo de retirada de edital, (**Disponível em:** <https://novalima.mg.gov.br/inicio/licitacoes> **Arquivo:** RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE PREGÃO) e enviá-lo para o e-mail informado no próprio recibo, só assim poderemos enviar informações de interesse do licitante.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG realizará procedimento de licitação na modalidade, **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço**, **critério de julgamento Por lote único**, modo de disputa Aberto, nos termos da Lei 14.133/2021, **Decretos Municipais nº 13.929/2024** e legislação correlata, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O presente Edital se trata de modelo padrão adotado pelo Município de Nova Lima/MG para todas as licitações na modalidade de Pregão Eletrônico. As regras relativas à utilização do Sistema AMM Licita são estabelecidas pelo próprio sistema. As demais regras do presente Edital devem seguir o previsto neste instrumento e, especialmente, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, constante do Anexos I do presente Edital. Em diversas partes do presente Edital há referências diretas a itens e regras constantes do Termo de Referência.

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total Por lote único.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, tendo como equipe os servidores abaixo indicados, nos termos do Decreto Municipal 14.263/2024:

Pregoeiro(a): Karla Márcia Barbosa

Equipe de apoio: Matheus Custódio Pimenta e Miller Augusto Dutra Ferreira

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a) regularmente designado, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “AMM Licita”, constante da página eletrônica <https://ammlicita.org.br/>.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

2 – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste pregão:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica em equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças quando necessário, bem como a reforma de estofamentos de cadeiras e mochos odontológicos, para atender a Rede Odontológica de Nova Lima, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

2.2 - O serviço fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I) e em conformidade com legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Lima como prestador de serviços, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I), mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico AMM Licita.

3.1.1 – Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.1 – Justifica-se, nos termos do item 11.3 do Termo de Referência a vedação de participação de consórcio, sob a justificativa dos responsáveis de que “Não será permitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza comum, divisível e de baixa complexidade operacional, podendo ser executado integralmente por empresas individuais do mercado, sem prejuízo da competitividade do certame ou do resultado da contratação.”

3.1.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.1.2.1 – a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5.764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar nº 130/09;

3.1.2.2 – apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.1.2.3 – qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.1.2.4 – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.2 – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;

b) Não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e anexos;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- c)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básica ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
- e)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i)** Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;
- j)** Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.2.1 – Com a finalidade comprobatória destas condições, o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

3.3 – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

**DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

3.4 – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.5 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (Anexo III) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.5.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO FISCAL

3.7 – As cotas, se houverem, serão distribuídas conforme o art. 48 da LC 123/06, alterado pela LC 147/14:

Cota Principal – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de ME e EPP e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

Cota Reservada – Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total licitado para cada Lote/Item, aberto para participação exclusiva de ME e EPP que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

3.8 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o prestador de serviços pratique preços distintos para o mesmo item.

DO PROCESSO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

3.9- Nos processos que tiverem como objeto a mão de obra exclusiva (comumente denominados serviços “terceirizados”), seguindo a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024, deverá a empresa interessada se atentar:

3.9.1- da cota de aprendizes, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos oferecidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional, o número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações; e

3.9.2- das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao contrato de aprendizagem.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§1º. Para os fins dispostos neste capítulo, consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional os Serviços Nacionais de Aprendizagem, bem como, supletivamente, as escolas técnicas de educação e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Não se aplica as regras previstas no caput, as Microempresas, EPP, Empresas optantes do Simples Nacional, conforme art. 51, III da Lei Complementar 123/2006, os Microempreendedores individuais – MEI e as Entidades sem Fins Lucrativos que atuem com educação profissional.

3.9.3- Em caso de inobservância das cotas mencionadas no art. 2º, a Administração Pública abster-se-á de contratar com a empresa descumpridora, considerando o descumprimento das cotas como causa de inabilitação social e trabalhista.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

4.2 – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.3 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) Pregoeiro (a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.5 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.5.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://ammlicita.org.br/>, na parte “Acessar”.

4.6 – O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMM Licita responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.9 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.11 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licita, através dos canais disponibilizados pela plataforma ou pelo telefone (31) 3191-7001.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar AS PROPOSTAS DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, observadas as exigências a seguir:

- a) Proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste Edital;
- b) Declaração conjunta (conforme modelo do Anexo II);
- c) Declaração de enquadramento fiscal (conforme modelo do Anexo III);

5.2– A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – Conforme Decreto Municipal nº 13.929/2024 todos os documentos de habilitação, declarações e propostas deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.6.1 - A postagem no AMM Licita é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio, inclusive não serão aceitos Links de acesso como comprovação de atendimento dos documentos exigidos neste processo.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item, de acordo com o critério de julgamento definido para o pregão;

b) Marca;

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da apresentação.

6.6 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 24 (Horas), contados da notificação via sistema:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b)** Cartão CNPJ;
- c)** Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;
- d)** Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;
- f)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV);
- g)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo IV;

7.2 – Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7.3 – Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação constante do Item 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do Termo de Referência (Anexo I), se limitando a:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação.

A comprovação de experiência prévia na execução de serviços similares evidencia a aptidão da licitante para cumprir as obrigações contratuais, reduzindo riscos de inexecução e assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde.

b) Registro regular da pessoa jurídica junto ao CREA-MG ou CRT-MG, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

A exigência decorre da natureza técnica dos serviços, que envolvem manutenção de equipamentos eletromecânicos e médico-odontológicos, estando sujeita à fiscalização de conselho profissional competente, garantindo que a empresa atue de forma regular e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

c) Indicação de responsável técnico habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, acompanhado de declaração de responsabilidade técnica quanto à execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

A indicação assegura que os serviços sejam supervisionados por profissional legalmente habilitado, com responsabilidade técnica formalmente assumida, em consonância com as normas dos conselhos profissionais e com a necessidade de garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

d) Comprovação de que a empresa dispõe, durante toda a execução contratual, de profissional com uma das seguintes qualificações mínimas: Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletromecânico, registrado no CREA; ou Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares, registrado no CRT/CFT.

A complexidade dos equipamentos envolvidos demanda conhecimentos específicos nas áreas de engenharia ou manutenção de equipamentos médico-hospitalares, sendo indispensável a presença de profissional qualificado para diagnóstico e execução adequada dos serviços.

e) Caso o responsável técnico indicado não seja o executor direto dos serviços, deverá ser apresentado vínculo com profissional(is) que possua(m) as qualificações mínimas exigidas.

Tal exigência garante que a empresa efetivamente disponha da equipe técnica necessária durante toda a execução contratual, evitando a indicação meramente formal de responsáveis técnicos sem correspondência na execução prática dos serviços.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

f) Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente ou documento equivalente que comprove a regularidade da atividade.

Os serviços serão prestados em ambiente assistencial de saúde, envolvendo equipamentos utilizados diretamente no atendimento a pacientes, sendo imprescindível que a empresa atenda às normas de vigilância sanitária e esteja regularmente autorizada a exercer suas atividades.

7.3 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

7.4- Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos on-line. Essa é uma forma de verificar a veracidade de documentos, como certidões e atestados. Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos pela Internet.

7.5- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6 – A falsidade das declarações de que trata o item 7.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 – As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

7.8 - Nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal nº 14.007/2024, o Município de Nova Lima permitirá que os licitantes utilizem Sistemas de Cadastro de Fornecedores de outros entes federados, como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – da União e o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF – do Estado de Minas Gerais, em substituição às certidões exigidas para comprovação da regularidade fiscal, cadastral, de falência e junto à





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Justiça do Trabalho. Caso o licitante opte por utilizar tais sistemas, deverá apresentar documento hábil que comprove sua inscrição e situação regular no respectivo cadastro.

**8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

DISPUTA DE LANCES

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total ou Percentual de Desconto Por lote único, conforme o tipo determinado para o Pregão.

8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Pregoeiro(a) e comunicado aos licitantes no início da sessão,





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

adotando critérios de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

8.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

8.13 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema Aberto, que será regido pelas normas a seguir elencadas:

PARA MODO DE DISPUTA ABERTO:

8.14 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

8.18 – O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Por lote único, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPEs participantes, procedendo à comparação com os valores





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

8.20 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.21 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

8.22 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.25 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR Por lote único.**

EM CASO DE EMPATE

8.26 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





Prefeitura Municipal de Nova Lima

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.27 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

NEGOCIAÇÃO

8.28 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30 – A negociação será conduzida por pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.31 – O credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação (AMM Licita), suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação de que trata o item 9.26.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- 9.2.1.** – conter vícios insanáveis;
- 9.2.2.** – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.2.3.** – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.2.4.** – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.2.5.** – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.3.1** – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.
- 9.3.2** – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração
- 9.4** – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.5** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.6** – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.6.1** – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.6.2** – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.7** – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

9.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPEs, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9.13 – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

10 - DA EXIGÊNCIA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS

10.1 – Nos termos do art. 17, §3º, artigo 41, inciso II e artigo 42 todos da Lei n. 14.133/21, o licitante será convocado para a apresentação da amostra, **se houver, nos termos do ITEM 5.2 AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO** do Termo de Referência (Anexo I).

11 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.2 – O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.3 – Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

11.4 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

11.5 – Nos itens não exclusivos a MPE, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9.1 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.9.2 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.9.3 – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.9 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

11.9 – Na hipótese de documento que não contenham expressamente o prazo de validade, deverá estar acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 – Proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração, eventualmente, no decorrer do contrato dela decorrente e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/2021

12.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 11.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – Em caso de proposta reajustada, em que for a hipótese de desconto linear, o credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação utilizado pelo Município suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação, conforme Decreto Municipal n. 13.929/2024.

12.9 – A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 24 (vinte) horas.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma.

13.11. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no sítios eletrônicos do município.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DO CONTRATO

15.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação através de e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

15.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. É facultado a (o) Pregoeira (o) (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

15.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

16.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br.

16.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256.

16.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

16.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

16.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br.

16.6 – O (A) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

16.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

16.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Incorre em infração administrativa o prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- III – Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV – Deixar de entregar a documentação exigida;
 - V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:**
- 17.2.1. – Advertência;**
 - 17.2.2. – Multa;**
 - 17.2.3. – Impedimento de licitar e contratar;**
 - 17.2.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
- 17.3. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.**
- 17.4 – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.**
- 17.4.1. – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.**
 - 17.4.2. – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.**





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

17.4.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.4.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

17.4.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.5. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

17.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

17.8 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.10 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

17.12 – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela dotação orçamentária nº: 12.002.10.301.0104.2125 – reduzido 120104.

19 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

19.1 – O prazo para início do fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, e o prazo do fornecimento será de no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, quando classificados como urgentes, e no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis para os demais casos, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.

20 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 – O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, nas Unidades Básicas de Saúde, na UPA - Atendimento em Unidade de Pronto Atendimento e no CEO - Centro Especializado Odontológico (Anexo II do Termo de Referência - Relação de Equipamentos). Excepcionalmente, no que se refere a UPA - Atendimento em Unidade de Pronto Atendimento, os chamados classificados como urgentes deverão ser atendidos também aos sábados, domingos e feriados.

20.2 – O prazo de execução será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, quando classificados como urgentes, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para os demais casos, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

20.3 – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Lima e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

21 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

21.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

21.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

21.3 – A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos em sistema próprio, conforme dispõe o art. 2 do decreto municipal 15.294 de 06 de fevereiro de 2025, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.3.1 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

21.3.2 – O prazo para envio dos documentos para liquidação para a SEMFA é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pelas secretarias contratantes, conforme dispõe o art. 1º do decreto 15.294, de fevereiro de 2025.

21.3.3- Cabe a SEMFA o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da liquidação, conforme art. 3º do decreto 15.294, de fevereiro de 2025.

21.3.1 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

21.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

21.5 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.6 – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

22 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

22.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar a revogar da licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

22.2 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

22.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

22.4 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.5 – A Administração poderá adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

23.1 – O licitante interessado em participar deste certame deverá fazer o seu credenciamento junto à Plataforma AMM Licita, podendo obter informações pela internet, no endereço <https://ammlicita.org.br/>.

23.2 – O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

23.3 – O Licitante poderá obter, junto à AMM Licita, toda e qualquer informação necessária para a sua participação no presente certame, devendo informar à Prefeitura Municipal de Nova Lima, através do e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br, qualquer negativa de atendimento por parte do suporte técnico da Plataforma AMM Licita.

23.4 – Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

23.5 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

24 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1- Em caso de formalização de contrato será exigida a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 3% do valor inicial do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

24.2- A garantia contratual deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.

24.3- Quando a garantia contratual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO MUNICIPAL, emitido pelo DPRI, localizado na Praça Bernardino de Lima, n.º 80, Centro - 1º andar do Prédio da Prefeitura Municipal, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato.

24.4 Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.

24.5 Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

24.6 Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

24.7 Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

24.8 A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, hipótese em que o CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

24.9 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

24.10 No caso da CONTRATADA optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

- a) deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;
- b) não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

24.11 A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

24.12 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

25 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

25.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

25.2- Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3- A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

25.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

25.6- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

25.7- O reajuste será realizado por apostilamento.

25.8- Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

26 – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – O certame será conduzido por pregoeiro, Agente de Contratação competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme as atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

26.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.3 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

26.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

26.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

26.6 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

26.7 – Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

26.8 – Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

26.9 – Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

26.10 – A empresa contratada ou detentora da ARP não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

26.11 – Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

26.12 – É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.

26.13 – O Edital, planilhas, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

26.14 – Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Nova Lima/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

26.15 – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às condições de participação;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal;

Anexo IV – Modelos de declarações que não emprega menor e declaração de fato superveniente

Anexo V – Modelo proposta comercial;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Anexo VII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

26.16 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

26.17 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar eventuais divulgações pelos mesmos meios de sua divulgação inicial, durante todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

26.17.1 – Além da necessidade divulgação pelos mesmos meios da divulgação inicial, deverão ser observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

26.18 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.19 – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 12.870/2022; 12.967/23; 12.968/23; 13.518/23; 13.588/2023; 13.749/2023; 13.929/2024; 13.966/2024.

Nova Lima, 09 de junho de 2026.

THIAGO OLIVEIRA FRANCO CANÇADO
SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HENRIQUE APARECIDO PIMENTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica em equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças quando necessário, bem como a reforma de estofamentos de cadeiras e mochos odontológicos, para atender a Rede Odontológica de Nova Lima.

1.2 Natureza

O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Trata-se de serviço de natureza continuada, cuja interrupção pode comprometer a continuidade da assistência odontológica, a segurança de usuários e profissionais e a preservação do patrimônio público municipal.

1.3 Quantitativos

A estimativa dos quantitativos a serem contratados foi elaborada com base em levantamento técnico detalhado do parque odontológico municipal, considerando o inventário patrimonial atualizado dos equipamentos (Anexo I); a relação das unidades odontológicas atendidas (Anexo II); o histórico de Ordens de Serviço executadas (Anexo III); o consumo anual efetivo de peças de reposição (Anexo IV); a análise crítica do contrato anterior.

Atualmente, o Município possui 26 unidades odontológicas em funcionamento; 41 consultórios odontológicos ativos; aproximadamente 560 equipamentos médico-odontológicos em operação. Esses quantitativos constituem a base física da demanda contratual.

Para o dimensionamento da necessidade foram utilizados:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- a) análise da série histórica de intervenções técnicas nos exercícios de 2024 e 2025;
- b) avaliação da frequência de manutenções preventivas e corretivas;
- c) verificação da estabilidade da demanda ao longo do período analisado;
- d) correlação entre número de equipamentos instalados e volume de ocorrências;
- e) análise crítica do consumo anual de peças.

Trata-se, portanto, de metodologia baseada em dados empíricos concretos, conforme recomendado pelas boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

No exercício de 2024, registraram-se 1.724 Ordens de Serviço, sendo 348 manutenções preventivas e 1.376 corretivas. Em 2025, contabilizaram-se 1.549 Ordens de Serviço, igualmente com 348 intervenções preventivas e 1.201 corretivas, evidenciando estabilidade das ações preventivas e variação moderada das ocorrências corretivas, compatível com o desgaste natural decorrente do uso contínuo dos equipamentos.

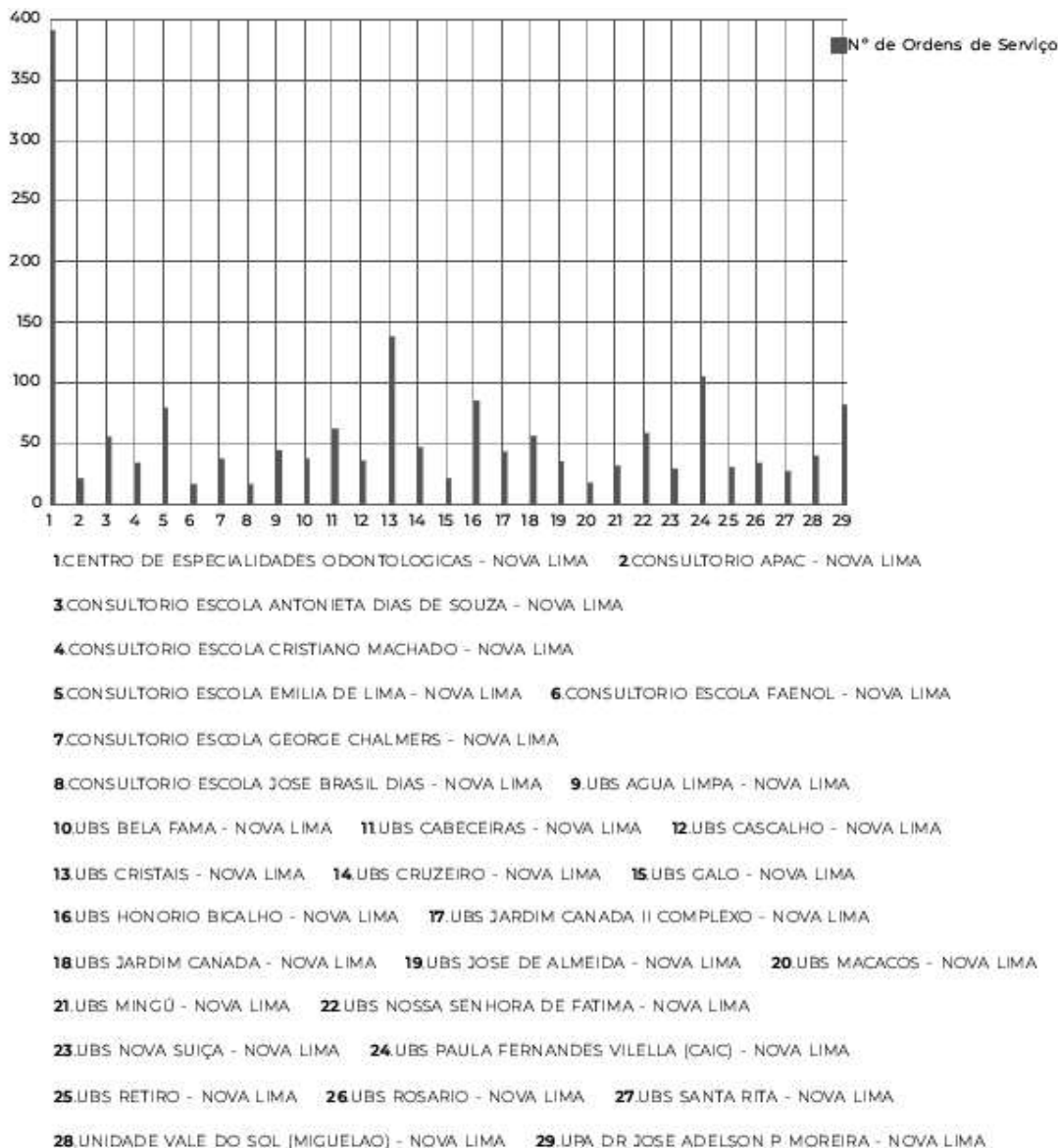
Os dados históricos também demonstram manutenção do volume anual de intervenções técnicas, sem tendência de crescimento abrupto da demanda, confirmando a necessidade permanente de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para assegurar a funcionalidade dos equipamentos e a continuidade da assistência em saúde bucal.

A média anual do biênio analisado corresponde a aproximadamente 1.636 intervenções técnicas por ano, parâmetro utilizado como referência para a nova contratação.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

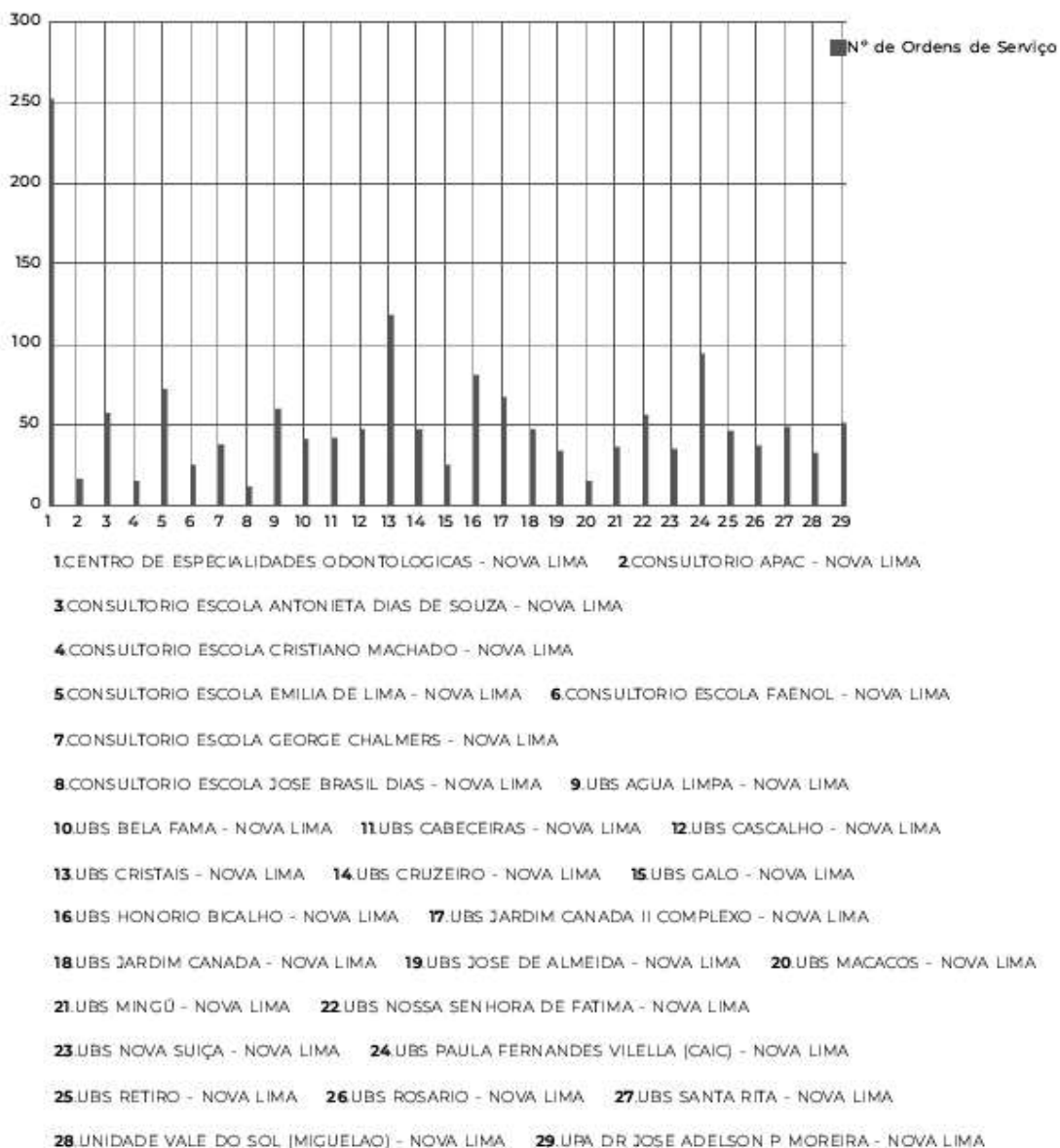
Figura 1 – Relatório de Conclusão de Ordens de Serviço (01/01/2024 a 31/12/2024)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Figura 2 – Relatório de Conclusão de Ordens de Serviço (01/01/2025 a 31/12/2025)



No tocante ao fornecimento de peças, o contrato anterior previa montante anual de R\$ 60.000,00, tendo sido efetivamente despendido o valor de R\$ 58.171,19 no último exercício, correspondente a aproximadamente 96,95% da previsão contratual, o que evidencia aderência entre a estimativa planejada e o consumo real verificado.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Quadro 1 – Demonstrativo mensal dos valores despendidos com ressarcimento de peças no exercício anterior

Mês de referência	Valor total referente ao ressarcimento de peças
Janeiro e fevereiro	R\$ 8.918,88
Março	R\$ 7.026,23
Abril	R\$ 3.714,61
Maiο	R\$ 5.217,17
Junho	R\$ 6.872,65
Julho	R\$ 9.424,98
Agosto	R\$ 4.813,49
Setembro	R\$ 2.704,81
Outubro	R\$ 2.085,01
Novembro	R\$ 3.145,66
Dezembro	R\$ 4.247,70
Total	R\$ 58.171,19

As planilhas detalhadas das peças utilizadas (Anexo IV), o inventário patrimonial dos equipamentos (Anexo I) e o histórico de Ordens de Serviço (Anexo III) constituem a memória de cálculo e os documentos de suporte das estimativas, integrando o processo administrativo.

Com base nesses parâmetros, projeta-se a manutenção do patamar anual de intervenções técnicas observado historicamente para o período inicial de 12 (doze) meses de contratação, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente, não se identificando, no momento, fatores concretos que indiquem necessidade de quantitativos superiores aos estimados.

Contudo, durante a vigência contratual, poderão ser incorporados novos equipamentos odontológicos ao parque tecnológico das unidades de saúde, em razão de aquisições,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

substituições patrimoniais, ampliações de serviços ou inauguração de novas unidades assistenciais. Nessas hipóteses, tais equipamentos passarão a integrar automaticamente o escopo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados, observadas as condições técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo do eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

A centralização da contratação para atendimento integral das 26 unidades possibilita: padronização técnica dos procedimentos; racionalização de deslocamentos; melhor controle de execução contratual; economia de escala administrativa e operacional.

Conclui-se, portanto, que os quantitativos definidos mostram-se compatíveis com a demanda real do Município e adequados à garantia de continuidade, eficiência e economicidade da prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos odontológicos.

1.4 Exclusividade ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte

Não se aplica.

O valor estimado da contratação é superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual a presente licitação **não será realizada com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte.**

1.5 RESERVA DE COTA – Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte

Não se aplica.

No presente caso, o objeto consiste na **prestação continuada de serviços técnicos especializados de manutenção de equipamentos odontológicos com fornecimento de peças**, cuja execução demanda **integração operacional, responsabilidade técnica unificada e garantia integral do funcionamento dos equipamentos**, circunstâncias que afastam a divisibilidade do objeto.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente inadequado e economicamente desvantajoso, podendo ocasionar fragmentação de responsabilidades, aumento de custos administrativos, riscos operacionais e prejuízos à continuidade do serviço público de saúde.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

1.6 Serviço e Fornecimento contínuo

Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja execução destina-se ao atendimento permanente da necessidade pública relacionada à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos utilizados nas unidades de Atenção Primária e Secundária, inclusive no serviço de urgência odontológica, assegurando sua funcionalidade, segurança e disponibilidade operacional.

A continuidade da prestação revela-se indispensável ao regular funcionamento dos serviços assistenciais de saúde bucal, uma vez que a interrupção das atividades de manutenção pode ocasionar paralisação de atendimentos, riscos à segurança de pacientes e profissionais, redução da vida útil dos equipamentos e aumento de custos decorrentes de falhas graves ou substituições prematuras, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

Os serviços caracterizam-se, ainda, como atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares às competências institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, não se confundindo com as atribuições próprias dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração. Permanecem sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução técnica, a gestão de seus profissionais e o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do contrato.

A necessidade de manutenção dos equipamentos odontológicos é permanente e vinculada à sua vida útil, exigindo intervenções preventivas periódicas e atendimentos corretivos sempre que identificadas falhas técnicas, circunstância que reforça o caráter contínuo da contratação e sua essencialidade para a continuidade, regularidade e eficiência da prestação do serviço público de saúde.

Dessa forma, resta caracterizado o enquadramento do objeto como serviço continuado essencial ao funcionamento da rede assistencial odontológica municipal, justificando a adoção de contratação compatível com tal natureza, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.7 Regime de execução

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, condicionada ao cumprimento das obrigações contratuais, aos níveis de serviço estabelecidos e aos critérios de medição e fiscalização definidos neste Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

A execução ocorrerá de forma indireta, sem formação de vínculo empregatício entre a Administração Pública e os profissionais da CONTRATADA, permanecendo sob responsabilidade exclusiva desta os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

O fornecimento e a substituição de peças necessárias à execução dos serviços ocorrerão sob demanda, mediante prévia autorização da Administração e observância dos limites orçamentários e critérios estabelecidos neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade técnica integral da CONTRATADA.

A adoção do regime de empreitada por preço global, combinada com o fornecimento eventual de peças sob demanda, assegura previsibilidade de custos, eficiência na gestão contratual e adequada execução integrada das atividades de manutenção, mostrando-se compatível com a natureza continuada do objeto e com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar.

1.8 Contato do responsável

Carolina Andrade Junqueira Lopes

carolina.lopes@pnl.mg.gov.br

3180-6046

1.9 Parcelamento do objeto

O objeto da presente contratação não será parcelado, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

A inviabilidade do parcelamento decorre da natureza integrada e contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, que envolvem diagnóstico técnico, substituição de peças, garantia de funcionamento e responsabilidade técnica unificada.

A divisão entre diferentes prestadores de serviços poderia comprometer a qualidade dos serviços, dificultar a definição de responsabilidades por falhas, gerar conflitos entre fornecimento de peças e execução dos serviços, além de aumentar custos administrativos e operacionais, com possível perda de economia de escala.

A contratação de prestador único, portanto, favorece o controle da execução contratual, a padronização dos procedimentos, a continuidade da assistência técnica e a eficiência da



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

fiscalização, evidenciando que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração Pública.

Ademais, a contratação de um único prestador favorece o controle da execução contratual, a padronização dos procedimentos técnicos, a continuidade da assistência técnica e a eficiência da fiscalização administrativa, evidenciando que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração Pública.

2 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação do contratado, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação ficará condicionada à demonstração de que:

- a) os serviços possuem natureza continuada;
- b) a execução contratual ocorreu de forma regular e satisfatória;
- c) permanece o interesse público na continuidade da contratação;
- d) há concordância do contratado;
- e) permanecem válidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

A formalização ocorrerá por termo aditivo, não constituindo direito subjetivo do contratado.

Nas prorrogações, eventuais custos não renováveis já amortizados deverão ser reduzidos ou suprimidos, de modo a preservar a vantajosidade econômica da contratação.

Não será admitida prorrogação quando o contratado estiver sancionado com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observada a abrangência da penalidade.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da presente contratação encontra-se expressa no Estudo Técnico Preliminar que integra este Termo de Referência como apêndice, especialmente nos itens 1.1, 1.4, 1.5 e 1.6, nos quais são demonstradas a necessidade administrativa, a análise de mercado, a definição da solução mais adequada e a memória de cálculo dos quantitativos.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade do funcionamento dos serviços odontológicos prestados nas unidades de Atenção Primária e Secundária do Município, incluindo o atendimento de urgência, por meio da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com fornecimento de peças quando necessário.

O problema administrativo identificado consiste na ocorrência contínua de falhas técnicas, desgaste natural dos equipamentos e necessidade de intervenções periódicas para garantir sua operacionalidade, circunstâncias que podem ocasionar interrupções de atendimentos, riscos à segurança de pacientes e profissionais, redução da vida útil do patrimônio público e aumento de custos assistenciais.

A solução adotada, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção odontológica, mostra-se a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, permitindo atendimento regular da demanda assistencial, preservação dos bens públicos e maior eficiência na aplicação dos recursos.

O público beneficiário da contratação compreende, de forma direta, os usuários do Sistema Único de Saúde atendidos pela rede municipal de saúde bucal e, de forma indireta, os profissionais que atuam nos serviços odontológicos, assegurando condições adequadas de trabalho e continuidade da assistência.

Dessa forma, resta evidenciada a relevância, a necessidade e o interesse público da contratação, bem como a compatibilidade da solução escolhida com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada prestação do serviço público e a efetiva aplicação dos recursos públicos.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Tendo em vista que o mercado possui várias empresas do ramo do objeto deste estudo, tem-se como solução a contratação através de licitação própria por meio de Pregão Eletrônico para que se busque a proposta mais vantajosa para a administração de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados.

A contratação de uma empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológico contempla todo o ciclo de vida operacional dos equipamentos, abrangendo:

- a) inspeções periódicas e manutenções preventivas programadas;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- b) atendimento corretivo sob demanda, com prazos definidos conforme a criticidade da ocorrência;
- c) substituição de peças e componentes desgastados ou danificados;
- d) garantia mínima dos serviços executados e das peças instaladas;
- e) controle técnico por meio de ordens de serviço, relatórios e histórico de intervenções;
- f) suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;
- g) reintegração operacional segura dos equipamentos após manutenção;
- h) destinação adequada de peças e materiais substituídos, quando aplicável.

A solução também considera a possibilidade de incorporação de novos equipamentos ao parque tecnológico municipal durante a vigência contratual, decorrente de aquisições, substituições patrimoniais ou ampliação da rede assistencial, os quais passarão a integrar o escopo da manutenção CONTRATADA, observadas as condições técnicas e o eventual reequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação.

Do ponto de vista técnico, a contratação de serviço continuado especializado mostra-se a alternativa mais adequada, considerando:

- a) a diversidade de marcas e modelos existentes no parque de equipamentos;
- b) a necessidade de equipe técnica qualificada e estrutura operacional permanente;
- c) a criticidade assistencial dos equipamentos para a continuidade do atendimento odontológico;
- d) a redução de riscos de paralisação dos serviços de saúde bucal;
- e) a preservação do patrimônio público e aumento da vida útil dos bens.

Sob o aspecto econômico, a solução permite:

- a) previsibilidade de custos contratuais por meio de regime de execução compatível com a natureza continuada do serviço;
- b) economia de escala decorrente da centralização da manutenção;
- c) redução de gastos com substituições prematuras de equipamentos;
- d) maior eficiência na gestão de peças, insumos e intervenções técnicas.

A empresa CONTRATADA garante a conformidade com as normas técnicas, minimiza riscos e assume a responsabilidade pelos serviços prestados, assegurando que os equipamentos estejam sempre operacionais e em condições ideais.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos indispensáveis à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

equipamentos odontológicos pertencentes às unidades de Atenção Primária e Secundária do Município, não podendo haver restrição de atendimento em razão de fabricante.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, com capacidade técnica compatível com a diversidade de marcas e modelos existentes no parque tecnológico municipal, devendo:

- a) dispor de responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente, quando aplicável;
- b) possuir equipe técnica qualificada e comprovadamente apta à execução dos serviços;
- c) comprovar experiência prévia na prestação de serviços similares;
- d) disponibilizar estrutura operacional adequada ao atendimento dos chamados nos prazos estabelecidos;
- e) fornecer peças novas, originais ou equivalentes certificadas, vedada a utilização de peças reconcondicionadas sem autorização da Administração;
- f) observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à segurança, desempenho e funcionamento de equipamentos utilizados em ambiente assistencial;
- g) emitir relatório técnico detalhado após cada intervenção realizada, contendo identificação do equipamento, descrição do serviço executado, peças substituídas e assinatura do responsável técnico;
- h) garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ressalvados os casos de mau uso devidamente comprovado;
- i) manter permanentemente, no mínimo, 02 (dois) técnicos disponíveis para atendimento no Município, compatíveis com o volume e a complexidade do parque tecnológico existente.

A execução contratual deverá observar as normas técnicas vigentes, inclusive aquelas expedidas por órgãos reguladores e de vigilância sanitária, bem como as normas técnicas brasileiras aplicáveis à manutenção de equipamentos eletromecânicos e odontológicos.

A contratada poderá, quando formalmente demandada, prestar assessoria técnica especializada relacionada à aquisição de equipamentos odontológicos, apoiando a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração e revisão de descritivos técnicos, análise de especificações e manifestações técnicas.

Essa atuação tem como objetivo de subsidiar tecnicamente a Administração quanto à compatibilidade das soluções ofertadas com as necessidades do serviço e com os requisitos técnicos estabelecidos, sendo vedado sua participação na definição de especificações que possam direcionar futuras aquisições ou restringir a competitividade de processos licitatórios.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.1 Vistoria

Considerando que os serviços serão prestados em diversas unidades de saúde e que o inventário patrimonial dos equipamentos integra o processo administrativo, a vistoria prévia não será obrigatória, por não se mostrar imprescindível ao conhecimento das condições de execução.

O licitante poderá, facultativamente, realizar vistoria técnica nas unidades, mediante agendamento prévio, em datas e horários distintos para cada interessado.

Caso opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Amostra / Laudo Técnico / Prova de Conceito

Não se aplica à presente contratação, considerando a natureza continuada dos serviços e a possibilidade de aferição da capacidade técnica por meio da documentação de habilitação e da execução contratual.

5.3 Garantia dos serviços, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia dos serviços executados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo a correção, sem ônus adicional, de falhas ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

As peças eventualmente substituídas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da instalação, ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, caso seja superior, prevalecendo sempre a garantia mais vantajosa para a Administração.

Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá atender aos chamados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, quando classificados como urgentes, e de 48 (quarenta e oito) horas úteis, quando não urgentes, contados da solicitação formal, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

O custo de transporte de equipamentos ou componentes cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

A garantia possui vigência própria, podendo gerar aplicação de penalidades mesmo após o término do contrato.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.4 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, considerando que o objeto deste processo não tem características peculiares de complexidade técnica ou de execução contratual que justifiquem admitir a subcontratação, e ainda por se tratar de serviços comumente ofertados no mercado e que as empresas têm condições de prestá-los de forma independente.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial nas unidades de saúde indicadas pela Administração, mediante programação de manutenção preventiva e abertura de chamados para manutenção corretiva.

6.1.2 O início da execução dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço inicial, prazo destinado à mobilização operacional da CONTRATADA.

6.1.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas técnicas vigentes, as especificações do fabricante dos equipamentos e as exigências previstas neste Termo de Referência.

6.1.4 A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, quando classificados como urgentes, e no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis para os demais casos, contados da solicitação formal de assistência técnica.

6.1.5 Consideram-se chamados urgentes aqueles em que a indisponibilidade do equipamento implique interrupção total ou parcial dos atendimentos odontológicos, comprometendo a continuidade da assistência à saúde.

6.1.6 Nos casos classificados como urgentes, e quando o reparo não puder ser concluído de imediato, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a Administração, disponibilizar temporariamente equipamento com função e capacidade equivalentes, em quantidade



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

compatível com a necessidade assistencial, até a efetiva conclusão do reparo, ressalvadas hipóteses de impossibilidade técnica devidamente justificadas.

6.1.7 A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ativo para registro de chamados técnicos, com atendimento telefônico em dias úteis, em horário comercial, e, considerando o funcionamento ininterrupto da UPA municipal, disponibilizar meio de contato todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para fins de abertura de ocorrências, sem prejuízo dos prazos contratuais de atendimento presencial.

6.1.8 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e utensílios necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas, responsabilizando-se por sua adequada conservação e substituição sempre que necessário, de modo a garantir a continuidade do funcionamento dos consultórios odontológicos e das unidades de saúde atendidas.

6.1.9 A empresa deverá manter permanentemente no mínimo 2 (dois) técnicos em atendimento no Município

6.1.10 A CONTRATADA deverá realizar levantamento cadastral de todos os equipamentos odontológicos disponíveis nas Unidades vinculadas à Rede de Saúde de Nova Lima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após o início das atividades, identificando em detalhes as características técnicas do equipamento, patrimônio, nº de série, além de sua localização física, status operacional e seu histórico de aquisição, bem como as condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem prejuízos na prestação dos demais serviços objetos deste contrato.

6.1.11 A CONTRATADA deverá subsidiar a Rede de Saúde de Nova Lima com informações gerenciais e técnicas, sobre a situação dos equipamentos odontológicos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do levantamento cadastral, por meio de um Relatório Técnico, que deverá conter a relação dos equipamentos médico-hospitalares que se encontram inoperantes e as medidas para a solução dos eventuais problemas encontrados, bem como deverão ser devidamente incluídas as ações corretivas implementadas ou a implementar, conforme o caso.

6.2 Implantação do sistema de gestão



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

6.2.1 A CONTRATADA deverá implantar e manter um Sistema de Gestão Tecnológica composto por software com banco de dados, metodologias escritas e documentadas, além de mão-de-obra treinada para coordenar ações para resolução de todos os problemas relacionados às tecnologias odontológicas e, quando estes não forem de competência da CONTRATADA, orientar os caminhos para uma resposta rápida e eficiente.

6.2.2 O Sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes características: funcionamento em plataforma web, permitindo acesso ao software à distância para solicitações de serviço, acompanhamento dos Relatórios de Atendimento Técnico gerados e gestão das demandas de manutenções; atualização do histórico e cadastro dos equipamentos médico-hospitalares, setores, fornecedores, garantias, contratos de garantia, peças de reposição. Os usuários do sistema deverão ter acesso controlado por meio de log in personalizado.

6.2.3 Geração de histórico (sempre atualizado) de manutenção dos equipamentos médico-hospitalares, incluindo datas das manutenções corretivas e preventivas, calibrações, serviços realizados em cada equipamento, componentes e acessórios substituídos, orçamentos emitidos e orientações técnicas aos usuários.

6.2.4 Disponibilidade de todos os níveis de acesso, através de log in específico, com o objetivo de inserção de chamados técnicos, de acompanhamento das atividades de segmento das demandas geradas, de gerenciamento das atividades CONTRATADAS, cadastramentos de equipamentos, dentre outras que se fizerem necessárias à adequada gestão por parte do CONTRATANTE. Não deverá ser negada nenhuma informação contida no software, bem como quantidade de log in necessário para os gestores das Unidades de Saúde da Rede de Saúde de Nova Lima ou a quem estes indicarem, sem quaisquer custos adicionais ao CONTRATANTE.

6.2.5 Geração de alertas para: chamados em aberto, vencimento de garantias e realização de preventivas.

6.2.6 Geração de relatórios gerenciais (sempre atualizado), contemplando os itens abaixo e outros que se fizerem necessários:

- a) Percentual de disponibilidade do parque tecnológico por Unidade.
- b) Ordem de serviço por tipo de pendência.
- c) Ordens de Serviço por tipo do serviço executado.
- d) Histórico dos equipamentos.
- e) Equipamentos em garantia.
- f) Custos mensais com peças por unidade, por equipamento e por período.
- g) Gráficos e tabelas correlatas.
- h) Tempo Médio entre Falhas.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- i) Tempo Médio de Resposta.
- j) Tempo Médio de Reparo.
- k) Tempo de paralisação dos equipamentos.
- l) Percentual de Obsolescência do Parque tecnológico.
- m) Ordens de Serviço por unidade.
- n) Ordens de Serviço por período.
- o) Ordens de Serviço por equipamento.
- p) Ordens de Serviço por técnico.
- q) Ordens de Serviço encerradas.

6.2.7 Ao final de cada ano, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, o cadastro do inventário atualizado (equipamento, marca, modelo, nº de série, patrimônio, localização, estado operacional e data de aquisição), lista dos equipamentos inoperantes e as últimas ações adotadas para a sua solução, e histórico de manutenção com os indicadores de desempenho. Todos os dados deverão ser fornecidos em relatórios impressos, em meios magnéticos e em meio óptico (CD, PEN DRIVE ou DVD) em arquivos do tipo txt, doc ou xls.

6.2.8 O Sistema de Gestão via web a ser implantado pela CONTRATADA, deverá obrigatoriamente ser submetido à aprovação pelo Gestor do Contrato após verificação detalhada de compatibilidade com as exigências descritas, e não deverá haver nenhum custo adicional para sua implantação e uso.

6.3 Roteiro de Manutenção Preventiva

6.3.1 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o cadastramento dos equipamentos, elaborar um Roteiro de Manutenção Preventiva, com horizonte de 12 meses, a ser aprovado pelo Gestor do Contrato, que será utilizado como rotina de trabalho e como referência quanto ao cumprimento de prazos e dos itens estabelecidos.

6.3.2 O Roteiro será baseado nas rotinas mínimas de manutenção preventiva, testes de segurança elétrica e calibração a serem planejadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, e aprovada pelo CONTRATANTE, bem como estabelecidas pelos manuais dos fabricantes dos equipamentos, e conformar-se-á às regulamentações e normativos da área.

6.3.3 As atividades e rotinas definidas no Roteiro de Manutenção Preventiva deverão ser executadas pela equipe técnica apresentada pela CONTRATADA, considerando as seguintes atividades básicas: verificação, testes, limpeza, regulagem e ajustes nos equipamentos e seus componentes, calibração, teste de segurança elétrica, dentre outras que se fizerem necessárias.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

6.3.4 A periodicidade dos serviços deve ser estabelecida considerando as recomendações dos fabricantes e os normativos vigentes, o grau de importância e risco operacional dos equipamentos, bem como o estado de conservação, de operação e as horas de funcionamento dos equipamentos.

6.3.5 A empresa CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de execução da manutenção preventiva, testes de segurança elétrica e calibração com base nas periodicidades previstas em manuais e normas técnicas, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o cadastramento dos equipamentos.

6.3.6 A empresa CONTRATADA deverá apresentar um POP (Plano Operacional Padrão) para as manutenções preventivas, corretivas, teste de segurança elétrica e calibrações para cada tipo de equipamento, o qual deverá ser avaliado e aprovado pela CONTRATANTE, nesse mesmo período.

6.4 Manutenção preventiva

6.4.1 A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos e deverá ser executada pela CONTRATADA, conforme o Plano Mestre de Manutenção.

6.4.2 Caberá à CONTRATADA o acompanhamento do desempenho dos equipamentos, objetivando a melhoria de suas eficiências. O cronograma de manutenção preventiva deverá ser divulgado com antecedência às Unidades e setores, para que se possa haver tempo hábil de organização do acesso aos equipamentos médicos e/ou do acompanhamento dos serviços.

6.4.3 Os serviços de manutenção preventiva seguirão uma programação prévia, de data e horário, conforme cronograma estabelecido, devendo ser executado de segunda a sexta, das 8h às 17h, e realizada por técnicos especialistas, obedecendo aos roteiros indicados e às demais condições constantes no contrato.

6.4.4 Cada intervenção deverá gerar relatório técnico individualizado com identificação do equipamento, data e horário, procedimentos executados, materiais utilizados, condição final de funcionamento e responsável técnico.

6.4.5 Após a realização da manutenção preventiva e/ou calibração e o teste de segurança elétrica, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva/calibração/teste de segurança elétrica.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

6.4.6 A CONTRATADA deverá, ainda, manter histórico completo, rastreável e auditável de todas as intervenções preventivas executadas durante a vigência contratual, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.

6.5 Manutenção Corretiva

6.5.1 Será executada pela CONTRATADA a manutenção corretiva dos equipamentos nos casos considerados como de resultado da permanente supervisão a ser efetuada pela CONTRATADA, ou por solicitação do CONTRATANTE.

6.5.2 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, nas Unidades Básicas de Saúde, na UPA – Atendimento em Unidade de Pronto Atendimento, e no CEO – Centro Especializado Odontológico (Anexo II – Relação de Unidades).

6.5.3 Excepcionalmente, no que se refere à UPA municipal, os chamados classificados como urgentes deverão ser atendidos também aos sábados, domingos e feriados, considerando seu funcionamento ininterrupto, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.4 A manutenção corretiva será realizada sempre que solicitada pela CONTRATANTE, independentemente das datas programadas para manutenção preventiva.

6.5.5 A realização do reparo quando necessária a substituição de peças, nas condições em que o tempo de retorno exceder 48 (quarenta e oito) horas, deverá a CONTRATADA entregar o respectivo equipamento consertado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de abertura do chamado.

6.5.6 Para os casos excepcionais, em que não seja possível o cumprimento dos prazos determinados para a execução da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a proposição de extensão do prazo para a resolução dos problemas, e ter a anuência do Gestor do CONTRATANTE.

6.5.7 Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências das Unidades de Saúde, a retirada, transporte, seguro, reinstalação e custos correrão integralmente por conta da CONTRATADA, mediante autorização do fiscal.

6.5.8 A entrega técnica dos serviços realizados será formalizada por meio de emissão de Ordem de Serviço (OS) ou Relatório Técnico, que deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do equipamento atendido (marca, modelo, número de série/patrimônio);
- b) descrição detalhada do serviço executado;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- c) relação das peças substituídas;
- d) data de início e término da execução;
- e) nome e assinatura do técnico responsável;
- f) assinatura do responsável pela unidade de saúde.

6.5.9 A CONTRATADA garantirá, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, contados a partir do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, obrigando-se a refazê-los ou corrigi-los.

6.6 Reposição de peças

6.6.1 A CONTRATADA deverá atender as necessidades de reposição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos odontológicos, providenciando sua aquisição, apresentando previamente ao gestor/fiscal do contrato, justificativa da necessidade de substituição da(s) peça(s), bem como orçamentos, cujos preços deverão estar em conformidade com os preços de mercado.

6.6.2 A CONTRATADA deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças e/ou componentes substituídos, contados da data de sua instalação, obrigando-se à substituição sem ônus caso apresentem defeito dentro desse período.

6.6.3 A garantia não se aplica às hipóteses em que fique comprovado que o defeito decorreu de uso indevido, mau uso, intervenção de terceiros não autorizados ou culpa exclusiva da CONTRATANTE.

6.6.4 A CONTRATADA, quando necessária a substituição de componentes, deverá:

- a) apresentar orçamento contendo especificações detalhadas e justificativa técnica da necessidade de substituição;
- b) o **orçamento prévio justificado** estará sujeito à validação de preço de mercado pela Administração;
- c) caso a comissão consiga um valor menor que o apresentado pela CONTRATADA, esta última deverá fornecer a peça pelo valor apresentado pela Comissão.

6.6.5 Todos os componentes necessários ao funcionamento normal dos equipamentos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem distinção entre peças, componentes ou acessórios, quando for o caso, por itens novos e não reconicionados, comprovadamente de primeira qualidade.



Prefeitura Municipal de Nova Lima

6.6.6 A escolha dos materiais a serem empregados na prestação dos serviços deve obedecer às prescrições e recomendações do fabricante, bem como às normas técnicas específicas, mantendo as garantias estabelecidas pelos fabricantes.

6.6.7 Caso o gestor solicite, a(s) peça(s) substituída(s) deve(m) ser devolvida(s) para o gestor do contrato, para comprovação, logo após sua reposição. As peças devem ser entregues etiquetadas com os seguintes dados: data da troca, unidade de saúde e setor, Equipamento de origem, número de série, número do patrimônio, número de série da peça substituída, número da ordem de serviço gerada, nome do técnico que executou o serviço.

6.6.8 Para o ressarcimento de materiais, peças, acessórios e outros, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da nota fiscal de aquisição dos produtos. Caso não seja apresentada a nota fiscal o pagamento não será realizado.

6.6.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas de medição demandados para a adequada execução de qualquer serviço objeto desta contratação, bem como os equipamentos de proteção individual exigidos de acordo com o serviço e Normas Técnicas reguladoras, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

6.6.10 Os materiais básicos e insumos utilizados nas manutenções, tais como: graxas, desengripantes, fluidos diversos, desencrustrantes, vaselina, fitas isolantes, soldas, brocas, anticorrosivos, antiferruginosos, detergentes, solventes, lixas, materiais e produtos de limpeza em geral, parafusos, porcas, abraçadeiras, anéis de vedação, mangueiras, fios de circuitos elétricos, conduítes, anilhas/ lacres de identificação, materiais para limpeza química ou mecânica, etiquetas, entre outros componentes de uso geral, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem custo para a CONTRATANTE.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Regras Gerais

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.1.2 Compete ao Município de Nova Lima, por meio do gestor e do fiscal do contrato, exercer a fiscalização ampla, irrestrita e permanente sobre todas as fases de execução contratual, sem prejuízo do dever da CONTRATADA de supervisionar seus empregados, prepostos ou subordinados.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.1.3 A CONTRATADA declara aceitar integralmente os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Administração.

7.1.4 As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos.

7.1.5 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Isabella Simões Mendes, matrícula 20690, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Subsecretaria de Atenção Integral e Cuidados Primários.

7.1.6 A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Edilene Pedrosa, matrícula 20651, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Subsecretaria de Atenção Integral e Cuidados Primários.

7.1.7 O fiscal e o gestor do contrato serão designados conforme os requisitos legais aplicáveis, bem como seus substitutos, devendo ser formalizada a ciência dos designados quanto às atribuições assumidas.

7.1.8 Quaisquer determinações da fiscalização ou da gestão deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

7.1.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação vigente, podendo culminar na extinção contratual.

7.1.10 A atuação da fiscalização e da gestão não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades decorrentes de falhas técnicas, vícios, emprego de materiais inadequados ou danos causados a terceiros, inexistindo corresponsabilidade da Administração.

7.1.11 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal.

7.1.12 Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação das regras de fiscalização, obrigações contratuais, metodologia de acompanhamento, critérios de avaliação de desempenho e demais aspectos necessários à adequada execução.

7.2. Do Fiscal do Contrato

7.2.1 Compete ao fiscal do contrato:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- a) Registrar, em sistema ou documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos.
- b) Efetuar as chamadas técnicas para os serviços de manutenção corretiva.
- c) Autorizar a substituição de peças, após realização de pesquisa de preço no mercado.
- d) Notificar a CONTRATADA para correção de irregularidades, fixando prazo para saneamento.
- e) Comunicar ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência ou demandem providências administrativas.
- f) Informar imediatamente ao gestor fatos que possam inviabilizar a execução contratual nos prazos estabelecidos.
- g) Receber, atestar e encaminhar ao gestor notas fiscais, relatórios e laudos técnicos ou administrativos apresentados pela CONTRATADA.
- h) Acompanhar as Autorizações de Fornecimento vinculadas ao contrato.
- i) Fiscalizar o cumprimento do cronograma de manutenções preventivas e dos prazos de atendimento das manutenções corretivas.

7.3 Do Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

- a) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa.
- b) Receber e conferir notas fiscais, relatórios e laudos apresentados pela CONTRATADA.
- c) Adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização visando à aplicação de sanções, quando cabível.
- d) Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a falhas verificadas, fixando prazo para correção.
- e) Elaborar relatório final sobre a execução contratual, avaliando o alcance dos objetivos da contratação e indicando eventuais melhorias administrativas.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- f) Encaminhar a documentação necessária ao setor competente para liquidação e pagamento, conforme valores aferidos pela fiscalização.
- g) Autorizar, quando tecnicamente justificável, a substituição de peças ou componentes não originais.
- h) Receber relatórios da fiscalização e adotar as providências cabíveis.
- i) Instruir processos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções ou extinção contratual.
- j) Decidir, observada a legislação vigente, situações não previstas que impactem a execução do contrato.
- k) Emitir avaliação formal de desempenho da CONTRATADA, a ser incorporada ao histórico contratual e utilizada como subsídio para futuras contratações.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento dos serviços

8.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante análise do relatório mensal apresentado pela CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

8.1.2 Constatada a conformidade da execução, o fiscal elaborará o respectivo Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da documentação correspondente, após verificação da qualidade dos serviços executados e formalização do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

8.1.4 Caso a verificação não seja realizada no prazo estabelecido, considerar-se-á efetuado o recebimento definitivo no dia do respectivo esgotamento.

8.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

8.1.6 Constatadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, o gestor do contrato deverá:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- a) indicar as cláusulas contratuais pertinentes;
- b) solicitar formalmente a correção das falhas identificadas;
- c) autorizar a emissão da Nota Fiscal somente após a devida regularização.

8.2 Medição da execução contratual

8.2.1 A aferição para fins de pagamento considerará:

- a) a execução integral dos serviços conforme este Termo de Referência;
- b) a apresentação dos relatórios técnicos mensais;
- c) a comprovação das garantias dos serviços e peças, quando aplicável;
- d) o atendimento aos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quando previsto.

8.3 Condições para pagamento

8.3.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.3.2 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.3 Constatada irregularidade fiscal, a CONTRATADA será notificada para regularização em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.

8.3.4 Persistindo a irregularidade: a Administração comunicará os órgãos competentes; poderá promover a rescisão contratual, assegurada a ampla defesa; os pagamentos relativos a serviços já executados poderão ser realizados até decisão final.

8.4 Hipóteses de suspensão do pagamento

8.4.1 Havendo erro na Nota Fiscal, pendência contratual, penalidade aplicada ou qualquer fato que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo sem ônus para a Administração.

8.4.2 Nenhum pagamento será realizado antecipadamente.

8.4.3 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei.

8.4.4 Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o edital, seus anexos, este Termo de Referência e o instrumento contratual.

9.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, por meio dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos neste Termo de Referência.

9.3 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores designados, registrando ocorrências, determinando as correções necessárias e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

9.5 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades de saúde, quando necessário à execução dos serviços, desde que devidamente identificados e observadas as normas de segurança vigentes.

9.6 Zelar pela integridade dos equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas.

9.7 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção imediata das providências corretivas.

9.8 Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, competindo-lhes dirimir dúvidas da execução e fazer cumprir as disposições contratuais.

9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas, determinando sua correção.

9.10 Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.11 Efetuar o pagamento devido no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.12 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

9.13 Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações da CONTRATADA relacionadas à execução contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.

9.14 Analisar pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.15 Notificar os garantidores do contrato acerca do início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, quando houver garantia prestada.

9.16 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

9.17 A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme as condições, prazos, especificações técnicas e demais disposições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

10.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.3 Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos solicitados.

10.4 Realizar manutenção preventiva e corretiva, compreendendo revisões, limpezas, ajustes, lubrificações, regulagens, testes, orientações técnicas, reparos e substituição de peças ao final da vida útil, conforme normas técnicas e recomendações dos fabricantes.

10.5 Efetuar desmontagens ou remoções de equipamentos somente quando tecnicamente necessário e mediante autorização da fiscalização.

10.6 Apresentar, previamente à substituição de peças, orçamento detalhado com justificativa técnica e comprovação de compatibilidade com os preços de mercado.

10.7 Utilizar exclusivamente peças novas, originais ou equivalentes certificadas, vedado o uso de peças recondicionadas sem autorização da Administração.

10.8 Realizar testes de aceite em novos equipamentos e emitir documento técnico assinado por responsável habilitado.

10.9 Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e das unidades atendidas no sistema de gestão durante toda a vigência contratual.

10.10 Obrigações administrativas e trabalhistas



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- 10.11 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.12 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e tributos decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício com a Administração.
- 10.13 Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 10.14 Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente uniformizada ou identificada, observando normas de segurança do trabalho e fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários.
- 10.15 Substituir empregado cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização.
- 10.16 Deveres operacionais
- 10.17 Cumprir as normas técnicas aplicáveis, inclusive dos órgãos reguladores e de vigilância sanitária.
- 10.18 Manter os locais de execução limpos, organizados e seguros após a realização dos serviços.
- 10.19 Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal, ferramentas, equipamentos e materiais necessários.
- 10.20 Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 horas, ocorrências anormais ou acidentes relacionados à execução.
- 10.21 Paralisar atividades que estejam em desacordo com a boa técnica ou que representem risco, mediante determinação do CONTRATANTE.
- 10.22 Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato.
- 10.23 Tratar os representantes da Administração com urbanidade e respeito, vedada qualquer forma de discriminação.
- 10.24 Não divulgar informações ou veicular publicidade relativa ao contrato sem autorização.
- 10.25 Não empregar menores em desacordo com a legislação trabalhista.
- 10.26 Cumprir as determinações do fiscal e do gestor do contrato.
- 10.27 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização formal.
- 10.28 Apresentar documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária quando solicitada ou quando não disponível em sistemas oficiais.
- 10.29 Comunicar alterações cadastrais em até 10 dias úteis.
- 10.30 Arcar com eventuais erros no dimensionamento da proposta, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos legais.
- 10.31 Retornar aos pedidos de assessoria técnica em licitações no prazo máximo de 05 dias úteis.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

11.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

11.2 A proposta deverá ser apresentada considerando a seguinte composição:

Quadro 2 – Composição da proposta

Lote único	
VMF: valor mensal fixo (valor da mão de obra) VAF: valor anual fixo (VMF X 12) VAE: valor anual estimado para peças VT: valor total da proposta (VAF + VAE)	
Sendo	VMF: valor mensal fixo recebido pela CONTRATADA para a execução de manutenções preventivas e corretivas sem o fornecimento de peças.
	VAF: valor anual fixo é o resultado do valor mensal fixo (VMF) multiplicado por 12 (doze) meses.
	VAE: Valor Anual Estimado para a aquisição de peças a serem fornecidas pela CONTRATADA somente após a aprovação do orçamento pelo CONTRATANTE. Este valor somente será pago à CONTRATADA em caso de necessidade de fornecimento de peças e acessórios novos para realização das manutenções corretivas dos equipamentos objeto da licitação.
	VT: valor total da proposta da CONTRATADA é a soma do valor anual fixo (VAF) com o valor anual estimado (VAE), devendo estar descrito de forma clara na Proposta Comercial.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

11.2 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.2.1 Habilitação jurídica

Para habilitação jurídica o licitante deverá apresentar:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada em sítio eletrônico oficial do Governo Federal;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;
- e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente, com averbação no registro da sede da matriz;
- g) sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e registro na forma da Lei nº 5.764/1971.

11.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para habilitação fiscal, social e trabalhista serão exigidos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade pertinente ao objeto;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

f) caso o prestador de serviços seja isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração do ente fazendário competente.

11.2.3 Qualificação econômico-financeira

11.2.3.1 Será exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4 Qualificação técnica

11.2.4.1 Com vistas à comprovação da aptidão técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto, o qual demanda elevado grau de especialização técnica, capacidade operacional e responsabilidade sanitária, o licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação.

A comprovação de experiência prévia na execução de serviços similares evidencia a aptidão da licitante para cumprir as obrigações contratuais, reduzindo riscos de inexecução e assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde.

b) Registro regular da pessoa jurídica junto ao CREA-MG ou CRT-MG, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

A exigência decorre da natureza técnica dos serviços, que envolvem manutenção de equipamentos eletromecânicos e médico-odontológicos, estando sujeita à fiscalização de conselho profissional competente, garantindo que a empresa atue de forma regular e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

c) Indicação de responsável técnico habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, acompanhado de declaração de responsabilidade técnica quanto à execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

A indicação assegura que os serviços sejam supervisionados por profissional legalmente habilitado, com responsabilidade técnica formalmente assumida, em consonância com as normas dos conselhos profissionais e com a necessidade de garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

d) Comprovação de que a empresa dispõe, durante toda a execução contratual, de profissional com uma das seguintes qualificações mínimas: Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista ou



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Engenheiro Eletromecânico, registrado no CREA; ou Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares, registrado no CRT/CFT.

A complexidade dos equipamentos envolvidos demanda conhecimentos específicos nas áreas de engenharia ou manutenção de equipamentos médico-hospitalares, sendo indispensável a presença de profissional qualificado para diagnóstico e execução adequada dos serviços.

e) Caso o responsável técnico indicado não seja o executor direto dos serviços, deverá ser apresentado vínculo com profissional(is) que possua(m) as qualificações mínimas exigidas.

Tal exigência garante que a empresa efetivamente disponha da equipe técnica necessária durante toda a execução contratual, evitando a indicação meramente formal de responsáveis técnicos sem correspondência na execução prática dos serviços.

f) Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente ou documento equivalente que comprove a regularidade da atividade.

Os serviços serão prestados em ambiente assistencial de saúde, envolvendo equipamentos utilizados diretamente no atendimento a pacientes, sendo imprescindível que a empresa atenda às normas de vigilância sanitária e esteja regularmente autorizada a exercer suas atividades.

11.3 Participação de consórcios

11.3.1 Não será permitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza comum, divisível e de baixa complexidade operacional, podendo ser executado integralmente por empresas individuais do mercado, sem prejuízo da competitividade do certame ou do resultado da contratação.

11.4 Critérios de desempate

11.4.1 Quando ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada previamente a preferência conferida às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.2 Persistindo o empate após a aplicação do direito de preferência, a Administração observará a ordem legal dos critérios de desempate estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11.4.3 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme art. 61 da referida lei.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 O valor global estimado da contratação é de R\$ 353.138,51 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses de execução contratual.

12.2 A estimativa foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 14.331/2024, que disciplinam os procedimentos para pesquisa e formação de preços nas contratações públicas.

12.3 Nos termos da legislação aplicável, a definição do valor estimado aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, considerou múltiplas fontes de pesquisa, em conformidade com os parâmetros previstos no art. 6º do Decreto Municipal nº 14.331/2024, especialmente os incisos II e IV, a saber:

a) contratações análogas realizadas por outros municípios, em execução ou recentemente concluídas, utilizadas como referência comparativa de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso II, do referido decreto;

b) pesquisa direta de mercado mediante solicitação formal de cotação a empresas especializadas no ramo, nos termos do art. 6º, inciso IV, do mesmo diploma normativo.

12.4 Para fins de estimativa do valor destinado ao ressarcimento de peças, considerou-se a recomposição inflacionária do contrato anterior, com base na variação acumulada aproximada do IPCA, índice oficial de inflação calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. No período compreendido entre maio de 2021 e dezembro de 2025, a variação acumulada estimada desse índice corresponde a 30,057540%, percentual adotado como referência para atualização do valor originalmente previsto, a fim de refletir, de forma estimativa, a recomposição do poder de compra no período considerado.

12.5 As empresas consultadas diretamente foram selecionadas por atuarem no segmento de manutenção de equipamentos odontológicos, possuírem capacidade técnica compatível com o objeto e apresentarem atuação comprovada na região metropolitana, garantindo-se, assim, aderência ao mercado local e compatibilidade com as condições reais de execução.

12.6 Registra-se que foram encaminhadas solicitações de cotação a múltiplos prestadores de serviços do ramo, conforme documentação constante no Anexo XI, tendo sido consideradas as propostas recebidas dentro do prazo estipulado.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Quadro 3 – Síntese do custo estimado da solução contratual

Planilha Descritiva					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos	Serviço	12 meses	22.925,33	275.103,99
2	Eventual substituição de peças (ressarcimento)	Peça		78.034,52	
Valor total global (prestação de serviços + valor estimado para ressarcimento em substituições de peças)					353.138,51

Quadro 4 – Memória de cálculo para serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva

Parâmetro	Média de valor por consultórios	Valor total mensal = média de valor por consultórios x número de consultórios de Nova Lima (41)
Contrato de Campina Grande	R\$ 626,91	R\$ 25.703,31
Contrato de Coronel Fabriciano	R\$ 572,08	R\$ 23.455,28
Contrato de Campo Largo	R\$ 457,14	R\$ 18.742,74



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Orçamento direto obtido com o prestador de serviços	R\$ 580,49	R\$ 23.800,00
Média aritmética final	R\$ 559,155	R\$ 22.925,33

Quadro 5 – Memória de cálculo para ressarcimento de peças

Descrição	Valor original	Índice aplicado	Valor atualizado estimado
Ressarcimento de peças	R\$ 60.000,00	30,057540%	R\$ 78.034,52

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária 3.317 de 2025.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 12.002.10.301.0104.2125 – reduzido 120104.

13.3 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado.

14.1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

14.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15 GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Em caso de formalização de contrato será exigida a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 3% do valor inicial do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.2 A garantia contratual deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.

15.3 Quando a garantia contratual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, emitido pelo DPRI, localizado na Praça Bernardino de Lima, n.º 80, Centro - 1º andar do Prédio da Prefeitura Municipal, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato.

15.4 Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

15.5 Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.6 Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

15.7 Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

15.8 A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, hipótese em que o CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

15.9 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

15.10 No caso da CONTRATADA optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

- a) deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;
- b) não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

15.11 A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

15.12 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16 SANÇÕES

16.1 Em caso de o contratado cometer as infrações previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 13.518/2023, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 4º ao 20 do mesmo Decreto, assim como aquelas previstas no título IV, Capítulo I da Lei nº14.133/2021.

17 GARANTIA DAS PROPOSTAS

Não se aplica.

18 GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1 Foi elaborado Mapa de Risco que abarca todos os possíveis riscos envolvidos na fase de planejamento da contratação (Anexo VI do Termo de Referência).

19 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1 Visando à mitigação de eventuais impactos ambientais e como boa prática administrativa, serão observadas as previsões legais constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, bem como a legislação ambiental e sanitária aplicável.

19.2 A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais aplicáveis ao gerenciamento, transporte e destinação final de resíduos gerados nas atividades de manutenção, inclusive componentes eletroeletrônicos, peças contaminadas e materiais perfurocortantes, quando aplicável.

19.3 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados à execução dos serviços.

19.4 A execução contratual deverá observar, sempre que possível:

- a) o prolongamento da vida útil dos equipamentos por meio de manutenção preventiva adequada;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- b) a redução da geração de resíduos decorrentes das atividades de manutenção;
- c) a destinação ambientalmente adequada de peças, materiais e embalagens, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- d) o uso racional de energia, água e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- e) o cumprimento das normas de saúde, segurança e medicina do trabalho aplicáveis.

20 RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TR

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica em equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças quando necessário, bem como a reforma de estofamentos de cadeiras e mochos odontológicos, para atender a Rede Odontológica de Nova Lima, para constar como anexo ao edital.

Carolina Andrade Junqueira Lopes
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Edilene Pedrosa
Diretora do Departamento de Atenção Básica

Dayanna Mary De Castro
Subsecretária de Atenção Integral e Cuidados Primários

APROVO o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Alice Neto Ferreira de Almeida
Ordenador de Despesas



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, da lei 14.133/2021 a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 1						
Seleção de profissional inadequado para realizar o planejamento da contratação.						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
ETP mal fundamentado, especificações inadequadas ou restritivas.						
Falha na identificação de soluções mais adequadas para resolver o problema, ocasionando contratações obsoletas						
Ação Preventiva			Responsável			
Escolha de servidores com conhecimento técnico e administrativo.			Secretaria requisitante.			
Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.			Secretaria requisitante.			
Participação obrigatória da área técnica demandante.			Secretaria requisitante.			
Validação das estimativas pela autoridade competente.			Secretaria requisitante.			
Ação de Contingência			Responsável			
Correção antes da publicação.			Secretaria Requisitante/DPCL			



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Designar membros com mais experiência em contratações.	Secretaria Requisitante/DPCL
--	------------------------------

RISCO 2						
Especificação insuficiente para os serviços						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
A prestação dos serviços será prejudicada, não abrangendo em sua totalidade às necessidades desta Secretaria.						
Ação Preventiva			Responsável			
Revisão das cláusulas de obrigações e prestação dos serviços da Contratada.			Responsável pela elaboração do TR.			
Ação de Contingência			Responsável			
Acompanhar possível deficiência quanto a prestação dos serviços e ponderar sobre a vantagem de uma futura rescisão contratual e novo processo licitatório.			Gestor e Fiscal do Contrato.			

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 3						
Atraso na conclusão da Licitação						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
O atraso na tramitação do Processo acarretaria em prejuízos administrativos e materiais.						



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Ação Preventiva	Responsável
Nomeação de mais pessoas para auxiliar a no planejamento.	Secretaria responsável.
Ação de Contingência	Responsável
Atentar-se a toda demanda que necessite ajuste/resposta imediata e demais verificações pertinentes	Secretaria responsável.

RISCO 4						
Licitação Deserta						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
Compromete a continuidade do atendimento odontológico nas unidades de saúde.						
Pode gerar paralisação de equipamentos essenciais (cadeiras, autoclaves, compressores).						
Aumenta risco de aquisições emergenciais mais onerosas.						
Ação Preventiva	Responsável					
Planejamento considerando a contratação anteriores e as atuais necessidades para estabelecer orçamento atrativo.	Responsável pela elaboração do ETP e do TR					
Ação de Contingência	Responsável					
Reavaliação do orçamento estimado.	Área técnica, setor de compras/orçamento.					
Ajustes no Termo de Referência.	Assessoria Jurídica.					
Nova publicação do certame.	Autoridade competente.					
Eventual contratação emergencial, se comprovado risco à continuidade do serviço.	Autoridade competente.					

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 5



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Contratada com profissionais desqualificados						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
Mau funcionamento dos equipamentos odontológicos, redução da confiabilidade dos equipamentos e interrupção de atendimentos.						
Geração de despesa não planejada e prejuízo ao erário, em decorrência de: - agravamento de defeitos por imperícia técnica; - danos irreversíveis a equipamentos; - pagamento por serviços mal executados; - aumento de consumo de peças; - custos com novas contratações ou emergenciais.						
Danos Institucionais ocasionados por: - insatisfação de usuários do SUS; - aumento de reclamações; - desgaste institucional da Secretaria de Saúde.						
Ação Preventiva				Responsável		
Definir no TR exigência de qualificação mínima comprovada da equipe técnica.				Responsável pela elaboração do ETP e do TR.		
Exigir indicação formal de responsável técnico.				Responsável pela elaboração do ETP e do TR.		
Estabelecer garantia mínima dos serviços executados.				Responsável pela elaboração do ETP e do TR.		
Prever cláusula de substituição obrigatória de profissional inadequado.				Responsável pela elaboração do ETP e do TR.		
Prever aplicação de IMR (Instrumento de Medição de Resultado) com glosas por falhas técnicas.				Responsável pela elaboração do ETP e do TR.		
Análise da experiência prévia em múltiplas marcas.				Agente de Contratação / Comissão de Licitação, com apoio da área técnica demandante.		
Ação de Contingência				Responsável		
Registrar ocorrências e comunicar irregularidades.				Gestor e Fiscal do Contrato.		
Exigir substituição de profissional inadequado.				Gestor e Fiscal do Contrato.		

RISCO 6



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Não conformidade da execução com as normas vigentes.						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
Descumprimento de normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Interdição de equipamentos ou unidades.						
Autuações da Vigilância Sanitária, gerando multas administrativas e responsabilização do Município.						
Prejuízo à continuidade do serviço público.						
Ação Preventiva				Responsável		
Prever no TR cláusula expressa de cumprimento integral das normas sanitárias.				Responsável pela elaboração do ETP e do TR.		
Exigir atestados compatíveis e avaliar experiência em equipamentos críticos.				Agente de Contratação com apoio, se necessário, da área técnica demandante.		
Ação de Contingência				Responsável		
Notificação formal imediata.				Fiscal do Contrato.		
Aplicação de multa, glosa ou suspensão do pagamento até regularização.				Autoridade Competente.		
Rescisão contratual em caso de reincidência grave.				Autoridade Competente.		

RISCO 7						
Atraso ou falta na execução dos serviços solicitados.						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
Paralisação ou interrupção de atendimentos.						
Comprometimento da esterilização (autoclaves).						
Reclamações dos usuários e dos profissionais gerando o desgaste da Secretaria de Saúde.						
Ação Preventiva				Responsável		
Definir prazos objetivos para o início do atendimento e conclusão do serviço.				Responsável pela elaboração do ETP e do TR.		



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Prever IMR com pontuação por atraso.	Responsável pela elaboração do ETP e do TR.
Exigir estrutura mínima e capacidade de atendimento simultâneo.	Responsável pela elaboração do ETP e do TR.
Registro de prazos de abertura e conclusão.	Fiscal do Contrato.
Monitoramento mensal de desempenho.	Fiscal e Gestor do Contrato.
Ação de Contingência	Responsável
Notificação formal e registro no IMR.	Fiscal do Contrato.
Exigência de reforço de equipe e/ou substituição de técnico.	Fiscal e Gestor do Contrato.
Rescisão contratual por inexecução em casos de reincidências ou prejuízo relevante.	Autoridade competente.

Nova Lima (MG), 20 de fevereiro de 2026.

Carolina Andrade Junqueira Lopes
Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos

Edilene Pedrosa
Gestora do Contrato

Alice Neto Ferreira de Almeida
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE ATENDIMENTO ÀS
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Processo Licitatório nº 97/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Processo Licitatório nº 97/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA/// EMPRESA DE PEQUENO PORTE/// ou /// EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO 01- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 97/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MODELO 02- DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Declaração de Fato Superveniente

Declaro para os devidos fins de Direito, que inexistente fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**MODELO 03- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A COTA DE MENOR APRENDIZ (SOMENTE
PARA PREGÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)**

Declaração de atendimento a cota de menor aprendiz

Declaro para os devidos fins de Direito, que a empresa xxxxxxxx atende ao mínimo legal de cota de aprendizes obrigatório em atendimento a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____ Telefone/E-mail: _____

Processo Licitatório nº 97/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2026

Forma que os preços deverão ser apresentados:

Conforme Termo de Referência.

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total Por lote único.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO A – MODELO DE CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

1- Segundo o artigo 10, XVI do decreto municipal 13.518/2023, o licitante interessado deverá manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, informar gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador.

2- Segue modelo a ser entregue juntamente com as propostas:

Dados da empresa		
Razão social:		
Nome fantasia:		
CNPJ:		
Enquadramento:		
Natureza jurídica:		
E-mail de contato:		
Telefone de contato: ()		Nome do contato:
Objeto do contrato:		
Nº de inscrição Estadual:		
Nº do registro na junta comercial (NIRE) ou cartório:		
Data do registro:		
Endereço: Cidade/UF:		
Rua/Avenida:	Nº:	CEP:

Dados da conta bancaria	
Banco:	Agência:
Tipo de conta:	Nº da conta:

Dados dos sócios.	
1- Sócio administrador	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:
2- Demais sócios:	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:

Nome e assinatura dos responsáveis pelas informações:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 97/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 14/2026

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA
A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A
REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/___, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/___, CELEBRADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço comercial na _____, representada por _____, nacionalidade _____, profissão _____, CPF _____, doravante nominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços (inserir objeto) decorrente do **Processo Administrativo nº _____, Pregão Eletrônico nº 14/2026**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.929/2024, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica em equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças quando necessário, bem como a reforma de estofamentos de cadeiras e mochos odontológicos, para atender a Rede Odontológica de Nova Lima.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. Termo de Referência,

1.2.3. A Matriz de Riscos;

1.2.4. O Edital de Licitação;

1.2.5. A proposta do contratado;

1.5.6. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R\$ XXXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme descrições abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				R\$	

2.2. - Das Condições de Pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

2.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.2.1 – O prazo para envio dos documentos para liquidação para a SEMFA é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pelas secretarias contratantes, conforme artigo 1º do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.2.2 – A SEMFA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para liquidar as despesas no sistema próprio, após o recebimento dos documentos, conforme artigo 2 do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.2.3 – Cabe a SEMFA o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação, conforme artigo 3 do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.5. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.6. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2.8. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.9. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2.3. – Do Critério de Reajuste

2.3.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

2.3.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3.3– A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.3.4– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.3.5– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

2.3.6– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

2.3.7– O reajuste será realizado por apostilamento.

2.4. – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

2.4.1. A equação econômico-financeira do contrato será preservada durante toda a sua vigência, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o restabelecimento do equilíbrio inicial nas hipóteses de ocorrência de eventos que caracterizem álea extraordinária.

2.4.2. Considera-se mantida a equação econômico-financeira quando houver correspondência entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração estabelecida, conforme as condições vigentes à época da apresentação da proposta.

2.4.3. A alocação de riscos deste contrato observa a seguinte matriz, que constitui parâmetro vinculante para interpretação e aplicação deste instrumento:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I – ÁLEA ORDINÁRIA, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

II – ÁLEA EXTRAORDINÁRIA, cuja ocorrência poderá ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

2.4.4. Constituem riscos ordinários da contratação aqueles inerentes, previsíveis ou usualmente associados à execução dos serviços, os quais são integralmente assumidos pela CONTRATADA e considerados na formação de sua proposta.

2.4.5. Em qualquer hipótese, fica vedada a revisão contratual fundada exclusivamente em variações quantitativas ou qualitativas ordinárias dos serviços, sob pena de desvirtuamento do regime de execução e da alocação de riscos estabelecida neste contrato.

2.4.6. Somente será admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de ocorrência de eventos supervenientes à contratação que se caracterizem como **ÁLEA EXTRAORDINÁRIA**, assim entendidos aqueles que sejam:

I – imprevisíveis;

II – previsíveis, porém de consequências incalculáveis; ou

III – previsíveis, mas que produzam efeitos excepcionalmente gravosos e desproporcionais, alheios à álea ordinária do contrato.

2.4.7. A caracterização da álea extraordinária dependerá de demonstração inequívoca, pela CONTRATADA, de forma cumulativa, dos seguintes requisitos:

I – ocorrência do evento extraordinário;

II – nexos causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;

III – impacto financeiro efetivo sobre a execução contratual;

IV – ruptura relevante da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

2.4.8. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, mediante requerimento fundamentado, instruído com documentação comprobatória idônea, memória de cálculo detalhada e demonstração analítica do impacto econômico-financeiro.

2.4.9. O pedido será submetido à análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, no prazo de até 30 dias, podendo ser indeferido, mediante decisão motivada, quando não atendidos os requisitos previstos nesta cláusula.

2.4.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, limitar-se-á ao estritamente necessário para restabelecer a relação originalmente pactuada, devendo os valores resultantes observar a compatibilidade e a limitação dos preços praticados no mercado,





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

vedado qualquer acréscimo que importe enriquecimento sem causa da CONTRATADA ou que exceda o efetivo impacto financeiro comprovado.

2.4.11. A recomposição será formalizada mediante termo aditivo, após regular instrução processual, vedada sua concessão automática ou retroativa sem a devida comprovação dos requisitos legais e contratuais.

2.4.12. A eventual recomposição não afastará a incidência das demais regras contratuais, especialmente aquelas relativas à alocação de riscos, responsabilização das partes e dever de eficiência na execução do objeto.

AVALIAR SE EXISTE ÍNDICE SETORIAL OU ESPECÍFICO PARA O OBJETO QUE SERÁ CONTRATADO

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:
12.002.10.301.0104.2125 – reduzido 120104.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura, respeitando-se os prazos de execução previstos no Termo de Referência.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 106 e 107.

4.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Realizar a gestão sobre o disposto no Termo de Referência, anexos e nos planos/cronograma de trabalho.

7.1.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.

7.1.3. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais não conformidades no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

7.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações necessárias para o desempenho dos serviços contratados.

7.1.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e autorizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

7.1.6. Avaliar e homologar as entregas de produtos e serviços disponibilizados pela CONTRATADA, observando as especificações do Termo de Referência e anexos quanto aos critérios de aceite.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.1.7. Promover o cancelamento do contrato, caso seja identificado que a solução adquirida, na prática, não atende às especificações constantes neste Termo de Referência e anexos.

7.1.8. Nomear o Gestor e o Fiscal para acompanhar a execução do contrato, bem como para atuar como interlocutores com a CONTRATADA para fiscalizar e atestar o atendimento e entrega dos serviços e produtos contratados.

7.1.9. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

7.1.10. Efetuar os aceites técnicos dos serviços executados em conformidade com Termo de Referência e seus anexos.

7.1.11. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

7.1.12. Emitir decisão sobre todas solicitações ou reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, abrangendo inclusive requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir admitida a prorrogação motiva por igual período.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como as obrigações previstas na legislação vigente, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Executar os serviços conforme as condições, prazos, especificações técnicas e demais disposições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.3 Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos solicitados.

8.1.4 Realizar manutenção preventiva e corretiva, compreendendo revisões, limpezas, ajustes, lubrificações, regulagens, testes, orientações técnicas, reparos e substituição de peças ao final da vida útil, conforme normas técnicas e recomendações dos fabricantes.

8.1.5 Efetuar desmontagens ou remoções de equipamentos somente quando tecnicamente necessário e mediante autorização da fiscalização.

8.1.6 Apresentar, previamente à substituição de peças, orçamento detalhado com justificativa técnica e comprovação de compatibilidade com os preços de mercado.

8.1.7 Utilizar exclusivamente peças novas, originais ou equivalentes certificadas, vedado o uso de peças recondiçionadas sem autorização da Administração.

8.1.8 Realizar testes de aceite em novos equipamentos e emitir documento técnico assinado por responsável habilitado.

8.1.9 Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e das unidades atendidas no sistema de gestão durante toda a vigência contratual.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.1.10 Obrigações administrativas e trabalhistas

8.1.11 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.12 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e tributos decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício com a Administração.

8.1.13 Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

8.1.14 Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente uniformizada ou identificada, observando normas de segurança do trabalho e fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários.

8.1.15 Substituir empregado cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização.

8.1.16 Deveres operacionais

8.1.17 Cumprir as normas técnicas aplicáveis, inclusive dos órgãos reguladores e de vigilância sanitária.

8.1.18 Manter os locais de execução limpos, organizados e seguros após a realização dos serviços.

8.1.19 Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal, ferramentas, equipamentos e materiais necessários.

8.1.20 Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 horas, ocorrências anormais ou acidentes relacionados à execução.

8.1.21 Paralisar atividades que estejam em desacordo com a boa técnica ou que representem risco, mediante determinação do CONTRATANTE.

8.1.22 Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato.

8.1.23 Tratar os representantes da Administração com urbanidade e respeito, vedada qualquer forma de discriminação.

8.1.24 Não divulgar informações ou veicular publicidade relativa ao contrato sem autorização.

8.1.25 Não empregar menores em desacordo com a legislação trabalhista.

8.1.26 Cumprir as determinações do fiscal e do gestor do contrato.

8.1.27 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização formal.

8.1.28 Apresentar documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária quando solicitada ou quando não disponível em sistemas oficiais.

8.1.29 Comunicar alterações cadastrais em até 10 dias úteis.

8.1.30 Arcar com eventuais erros no dimensionamento da proposta, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos legais.

10.31 Retornar aos pedidos de assessoria técnica em licitações no prazo máximo de 05 dias úteis.

8.1.1.32 A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, nos fornecimentos contratados;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- c) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;
- d) Por manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.
- e) Não utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial nas unidades de saúde indicadas pela Administração, mediante programação de manutenção preventiva e abertura de chamados para manutenção corretiva.

8.2.1- O início da execução dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço inicial, prazo destinado à mobilização operacional da CONTRATADA.

8.2.2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas técnicas vigentes, as especificações do fabricante dos equipamentos e as exigências previstas neste Termo de Referência.

8.2.3 -A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, quando classificados como urgentes, e no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis para os demais casos, contados da solicitação formal de assistência técnica.

8.2.4 - Consideram-se chamados urgentes aqueles em que a indisponibilidade do equipamento implique interrupção total ou parcial dos atendimentos odontológicos, comprometendo a continuidade da assistência à saúde.

8.2.5 - Nos casos classificados como urgentes, e quando o reparo não puder ser concluído de imediato, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a Administração, disponibilizar temporariamente equipamento com função e capacidade equivalentes, em quantidade compatível com a necessidade assistencial, até a efetiva conclusão do reparo, ressalvadas hipóteses de impossibilidade técnica devidamente justificadas.

8.2.6 - A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ativo para registro de chamados técnicos, com atendimento telefônico em dias úteis, em horário comercial, e, considerando o





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

funcionamento ininterrupto da UPA municipal, disponibilizar meio de contato todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para fins de abertura de ocorrências, sem prejuízo dos prazos contratuais de atendimento presencial.

8.2.7 - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e utensílios necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas, responsabilizando-se por sua adequada conservação e substituição sempre que necessário, de modo a garantir a continuidade do funcionamento dos consultórios odontológicos e das unidades de saúde atendidas.

8.2.8 - A empresa deverá manter permanentemente no mínimo 2 (dois) técnicos em atendimento no Município

8.2.9 - A CONTRATADA deverá realizar levantamento cadastral de todos os equipamentos odontológicos disponíveis nas Unidades vinculadas à Rede de Saúde de Nova Lima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após o início das atividades, identificando em detalhes as características técnicas do equipamento, patrimônio, nº de série, além de sua localização física, status operacional e seu histórico de aquisição, bem como as condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem prejuízos na prestação dos demais serviços objetos deste contrato.

8.2.10- A CONTRATADA deverá subsidiar a Rede de Saúde de Nova Lima com informações gerenciais e técnicas, sobre a situação dos equipamentos odontológicos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do levantamento cadastral, por meio de um Relatório Técnico, que deverá conter a relação dos equipamentos médico-hospitalares que se encontram inoperantes e as medidas para a solução dos eventuais problemas encontrados, bem como deverão ser devidamente incluídas as ações corretivas implementadas ou a implementar, conforme o caso.

Implantação do sistema de gestão

8.3.1 A CONTRATADA deverá implantar e manter um Sistema de Gestão Tecnológica composto por software com banco de dados, metodologias escritas e documentadas, além de mão-de-obra treinada para coordenar ações para resolução de todos os problemas relacionados às tecnologias odontológicas e, quando estes não forem de competência da CONTRATADA, orientar os caminhos para uma resposta rápida e eficiente.

8.3.2 O Sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes características: funcionamento em plataforma web, permitindo acesso ao software à distância para solicitações de serviço, acompanhamento dos Relatórios de Atendimento Técnico gerados e gestão das demandas de manutenções; atualização do histórico e cadastro dos equipamentos médico-hospitalares,





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

setores, fornecedores, garantias, contratos de garantia, peças de reposição. Os usuários do sistema deverão ter acesso controlado por meio de log in personalizado.

8.3.3 Geração de histórico (sempre atualizado) de manutenção dos equipamentos médico-hospitalares, incluindo datas das manutenções corretivas e preventivas, calibrações, serviços realizados em cada equipamento, componentes e acessórios substituídos, orçamentos emitidos e orientações técnicas aos usuários.

8.3.4 Disponibilidade de todos os níveis de acesso, através de log in específico, com o objetivo de inserção de chamados técnicos, de acompanhamento das atividades de segmento das demandas geradas, de gerenciamento das atividades CONTRATADAS, cadastramentos de equipamentos, dentre outras que se fizerem necessárias à adequada gestão por parte do CONTRATANTE. Não deverá ser negada nenhuma informação contida no software, bem como quantidade de log in necessário para os gestores das Unidades de Saúde da Rede de Saúde de Nova Lima ou a quem estes indicarem, sem quaisquer custos adicionais ao CONTRATANTE.

8.3.5 Geração de alertas para: chamados em aberto, vencimento de garantias e realização de preventivas.

8.3.6 Geração de relatórios gerenciais (sempre atualizado), contemplando os itens abaixo e outros que se fizerem necessários:

- a) Percentual de disponibilidade do parque tecnológico por Unidade.
- b) Ordem de serviço por tipo de pendência.
- c) Ordens de Serviço por tipo do serviço executado.
- d) Histórico dos equipamentos.
- e) Equipamentos em garantia.
- f) Custos mensais com peças por unidade, por equipamento e por período.
- g) Gráficos e tabelas correlatas.
- h) Tempo Médio entre Falhas.
- i) Tempo Médio de Resposta.
- j) Tempo Médio de Reparo.
- k) Tempo de paralisação dos equipamentos.
- l) Percentual de Obsolescência do Parque tecnológico.
- m) Ordens de Serviço por unidade.
- n) Ordens de Serviço por período.
- o) Ordens de Serviço por equipamento.
- p) Ordens de Serviço por técnico.
- q) Ordens de Serviço encerradas.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

8.3.7 Ao final de cada ano, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, o cadastro do inventário atualizado (equipamento, marca, modelo, nº de série, patrimônio, localização, estado operacional e data de aquisição), lista dos equipamentos inoperantes e as últimas ações adotadas para a sua solução, e histórico de manutenção com os indicadores de desempenho. Todos os dados deverão ser fornecidos em relatórios impressos, em meios magnéticos e em meio óptico (CD, PEN DRIVE ou DVD) em arquivos do tipo txt, doc ou xls.

8.3.8 O Sistema de Gestão via web a ser implantado pela CONTRATADA, deverá obrigatoriamente ser submetido à aprovação pelo Gestor do Contrato após verificação detalhada de compatibilidade com as exigências descritas, e não deverá haver nenhum custo adicional para sua implantação e uso.

8.4 Roteiro de Manutenção Preventiva

8.4.1 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o cadastramento dos equipamentos, elaborar um Roteiro de Manutenção Preventiva, com horizonte de 12 meses, a ser aprovado pelo Gestor do Contrato, que será utilizado como rotina de trabalho e como referência quanto ao cumprimento de prazos e dos itens estabelecidos.

8.4.2 O Roteiro será baseado nas rotinas mínimas de manutenção preventiva, testes de segurança elétrica e calibração a serem planejadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, e aprovada pelo CONTRATANTE, bem como estabelecidas pelos manuais dos fabricantes dos equipamentos, e conformar-se-á às regulamentações e normativos da área.

8.4.3 As atividades e rotinas definidas no Roteiro de Manutenção Preventiva deverão ser executadas pela equipe técnica apresentada pela CONTRATADA, considerando as seguintes atividades básicas: verificação, testes, limpeza, regulagem e ajustes nos equipamentos e seus componentes, calibração, teste de segurança elétrica, dentre outras que se fizerem necessárias.

8.4.4 A periodicidade dos serviços deve ser estabelecida considerando as recomendações dos fabricantes e os normativos vigentes, o grau de importância e risco operacional dos equipamentos, bem como o estado de conservação, de operação e as horas de funcionamento dos equipamentos.

8.4.5 A empresa CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de execução da manutenção preventiva, testes de segurança elétrica e calibração com base nas periodicidades previstas em manuais e normas técnicas, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o cadastramento dos equipamentos.

8.4.6 A empresa CONTRATADA deverá apresentar um POP (Plano Operacional Padrão) para as manutenções preventivas, corretivas, teste de segurança elétrica e calibrações para cada tipo





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

de equipamento, o qual deverá ser avaliado e aprovado pela CONTRATANTE, nesse mesmo período.

8.5 Manutenção preventiva

8.5.1 A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos e deverá ser executada pela CONTRATADA, conforme o Plano Mestre de Manutenção.

8.5.2 Caberá à CONTRATADA o acompanhamento do desempenho dos equipamentos, objetivando a melhoria de suas eficiências. O cronograma de manutenção preventiva deverá ser divulgado com antecedência às Unidades e setores, para que se possa haver tempo hábil de organização do acesso aos equipamentos médicos e/ou do acompanhamento dos serviços.

8.5.3 Os serviços de manutenção preventiva seguirão uma programação prévia, de data e horário, conforme cronograma estabelecido, devendo ser executado de segunda a sexta, das 8h às 17h, e realizada por técnicos especialistas, obedecendo aos roteiros indicados e às demais condições constantes no contrato.

8.5.4 Cada intervenção deverá gerar relatório técnico individualizado com identificação do equipamento, data e horário, procedimentos executados, materiais utilizados, condição final de funcionamento e responsável técnico.

8.5.5 Após a realização da manutenção preventiva e/ou calibração e o teste de segurança elétrica, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva/calibração/teste de segurança elétrica.

8.5.6 A CONTRATADA deverá, ainda, manter histórico completo, rastreável e auditável de todas as intervenções preventivas executadas durante a vigência contratual, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.

8.6 Manutenção Corretiva

8.6.1 Será executada pela CONTRATADA a manutenção corretiva dos equipamentos nos casos considerados como de resultado da permanente supervisão a ser efetuada pela CONTRATADA, ou por solicitação do CONTRATANTE.

8.6.2 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, nas Unidades Básicas de Saúde e no CEO – Centro Especializado Odontológico (Anexo II – Relação de Unidades).





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

8.6.3 Excepcionalmente, no que se refere à UPA municipal, os chamados classificados como urgentes deverão ser atendidos também aos sábados, domingos e feriados, considerando seu funcionamento ininterrupto, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6.4 A manutenção corretiva será realizada sempre que solicitada pela CONTRATANTE, independentemente das datas programadas para manutenção preventiva.

8.6.5 A realização do reparo quando necessária a substituição de peças, nas condições em que o tempo de retorno exceder 48 (quarenta e oito) horas, deverá a CONTRATADA entregar o respectivo equipamento consertado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de abertura do chamado.

8.6.6 Para os casos excepcionais, em que não seja possível o cumprimento dos prazos determinados para a execução da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a proposição de extensão do prazo para a resolução dos problemas, e ter a anuência do Gestor do CONTRATANTE.

8.6.7 Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências das Unidades de Saúde, a retirada, transporte, seguro, reinstalação e custos correrão integralmente por conta da CONTRATADA, mediante autorização do fiscal.

8.6.8 A entrega técnica dos serviços realizados será formalizada por meio de emissão de Ordem de Serviço (OS) ou Relatório Técnico, que deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do equipamento atendido (marca, modelo, número de série/patrimônio);
- b) descrição detalhada do serviço executado;
- c) relação das peças substituídas;
- d) data de início e término da execução;
- e) nome e assinatura do técnico responsável;
- f) assinatura do responsável pela unidade de saúde.

8.6.9 A CONTRATADA garantirá, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, contados a partir do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, obrigando-se a refazê-los ou corrigi-los.

8.7 Reposição de peças

8.7.1 A CONTRATADA deverá atender as necessidades de reposição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos odontológicos, providenciando sua aquisição, apresentando





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

previamente ao gestor/fiscal do contrato, justificativa da necessidade de substituição da(s) peça(s), bem como orçamentos, cujos preços deverão estar em conformidade com os preços de mercado.

8.7.2 A CONTRATADA deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças e/ou componentes substituídos, contados da data de sua instalação, obrigando-se à substituição sem ônus caso apresentem defeito dentro desse período.

8.7.3 A garantia não se aplica às hipóteses em que fique comprovado que o defeito decorreu de uso indevido, mau uso, intervenção de terceiros não autorizados ou culpa exclusiva da CONTRATANTE.

8.7.4 A CONTRATADA, quando necessária a substituição de componentes, deverá:

- a) apresentar orçamento contendo especificações detalhadas e justificativa técnica da necessidade de substituição;
- b) o orçamento prévio justificado estará sujeito à validação de preço de mercado pela Administração;
- c) caso a comissão consiga um valor menor que o apresentado pela CONTRATADA, esta última deverá fornecer a peça pelo valor apresentado pela Comissão.

8.7.5 Todos os componentes necessários ao funcionamento normal dos equipamentos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem distinção entre peças, componentes ou acessórios, quando for o caso, por itens novos e não reconicionados, comprovadamente de primeira qualidade.

8.7.6 A escolha dos materiais a serem empregados na prestação dos serviços deve obedecer às prescrições e recomendações do fabricante, bem como às normas técnicas específicas, mantendo as garantias estabelecidas pelos fabricantes.

8.7.7 Caso o gestor solicite, a(s) peça(s) substituída(s) deve(m) ser devolvida(s) para o gestor do contrato, para comprovação, logo após sua reposição. As peças devem ser entregues etiquetadas com os seguintes dados: data da troca, unidade de saúde e setor, Equipamento de origem, número de série, número do patrimônio, número de série da peça substituída, número da ordem de serviço gerada, nome do técnico que executou o serviço.

8.7.8 Para o ressarcimento de materiais, peças, acessórios e outros, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da nota fiscal de aquisição dos produtos. Caso não seja apresentada a nota fiscal o pagamento não será realizado.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

8.7.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas de medição demandados para a adequada execução de qualquer serviço objeto desta contratação, bem como os equipamentos de proteção individual exigidos de acordo com o serviço e Normas Técnicas reguladoras, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

8.7.10 Os materiais básicos e insumos utilizados nas manutenções, tais como: graxas, desengripantes, fluidos diversos, desencrustrantes, vaselina, fitas isolantes, soldas, brocas, anticorrosivos, antiferruginosos, detergentes, solventes, lixas, materiais e produtos de limpeza em geral, parafusos, porcas, abraçadeiras, anéis de vedação, mangueiras, fios de circuitos elétricos, conduítes, anilhas/ lacres de identificação, materiais para limpeza química ou mecânica, etiquetas, entre outros componentes de uso geral, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, o CONTRATANTE promoverá a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento do objeto contratado, nos termos constantes do Item 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO do Termo de Referência (Anexo I) bem como na forma do Decreto Municipal n. 12.967/2023.

9.2 Regras Gerais

9.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências

de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

9.2.2 Compete ao Município de Nova Lima, por meio do gestor e do fiscal do contrato, exercer a fiscalização ampla, irrestrita e permanente sobre todas as fases de execução contratual, sem prejuízo do dever da CONTRATADA de supervisionar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.3 A CONTRATADA declara aceitar integralmente os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Administração.

9.2.4 As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos.

9.2.5 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Isabella Simões Mendes, matrícula 20690, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Subsecretaria de Atenção Integral e Cuidados Primários.

9.2.6 A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Edilene Pedrosa, matrícula 20651, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Subsecretaria de Atenção Integral e Cuidados Primários.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9.2.7 O fiscal e o gestor do contrato serão designados conforme os requisitos legais aplicáveis, bem como seus substitutos, devendo ser formalizada a ciência dos designados quanto às atribuições assumidas.

9.2.8 Quaisquer determinações da fiscalização ou da gestão deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

9.2.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação vigente, podendo culminar na extinção contratual.

9.2.10 A atuação da fiscalização e da gestão não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades decorrentes de falhas técnicas, vícios, emprego de materiais inadequados ou danos causados a terceiros, inexistindo corresponsabilidade da Administração.

9.2.11 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal.

9.2.12 Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação das regras de fiscalização, obrigações contratuais, metodologia de acompanhamento, critérios de avaliação de desempenho e demais aspectos necessários à adequada execução.

9.3. Do Fiscal do Contrato

9.3.1 Compete ao fiscal do contrato:

- a) Registrar, em sistema ou documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos.
- b) Efetuar as chamadas técnicas para os serviços de manutenção corretiva.
- c) Autorizar a substituição de peças, após realização de pesquisa de preço no mercado.
- d) Notificar a CONTRATADA para correção de irregularidades, fixando prazo para saneamento.
- e) Comunicar ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência ou demandem providências administrativas.
- f) Informar imediatamente ao gestor fatos que possam inviabilizar a execução contratual nos prazos estabelecidos.
- g) Receber, atestar e encaminhar ao gestor notas fiscais, relatórios e laudos técnicos ou administrativos apresentados pela CONTRATADA.
- h) Acompanhar as Autorizações de Fornecimento vinculadas ao contrato.
- i) Fiscalizar o cumprimento do cronograma de manutenções preventivas e dos prazos de atendimento das manutenções corretivas.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

9.4 Do Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

- a) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa.
- b) Receber e conferir notas fiscais, relatórios e laudos apresentados pela CONTRATADA.
- c) Adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização visando à aplicação de sanções, quando cabível.
- d) Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a falhas verificadas, fixando prazo para correção.
- e) Elaborar relatório final sobre a execução contratual, avaliando o alcance dos objetivos da contratação e indicando eventuais melhorias administrativas.
- f) Encaminhar a documentação necessária ao setor competente para liquidação e pagamento, conforme valores aferidos pela fiscalização.
- g) Autorizar, quando tecnicamente justificável, a substituição de peças ou componentes não originais.
- h) Receber relatórios da fiscalização e adotar as providências cabíveis.
- i) Instruir processos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções ou extinção contratual.
- j) Decidir, observada a legislação vigente, situações não previstas que impactem a execução do contrato.
- k) Emitir avaliação formal de desempenho da CONTRATADA, a ser incorporada ao histórico contratual e utilizada como subsídio para futuras contratações.

CLÁUSULA 10ª - DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa

CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão prestados nas localidades descritas no ANEXO I;

12.2. É de responsabilidade da CONTRATADA atender novos locais que possam surgir durante a vigência do contrato, respeitando o estipulado no item 3 deste Termo de Referência;

12.3. Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail;

12.4. O prazo de entrega dos produtos e serviços deve respeitar o Planejamento elaborado e acordado junto à CONTRATANTE;

12.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo estipulado pela secretaria, contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

12.6. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo estipulado pela secretaria contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

12.7. Quando durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos estipulados no **item 5.3** do Termo de Referência, GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

12.8. Após a finalização do serviço, o CONTRATANTE terá o prazo estipulado pela secretaria para verificar o atendimento integral das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato com a CONTRATADA para sanar a divergência;

12.9. Quando durante o prazo de garantia, os serviços executados apresentarem qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a correção cumprindo os prazos estipulados no **item 5.3** do Termo de Referência, GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS, e às suas expensas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

13.1.1. – Advertência;

13.1.2. – Multa;

13.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

13.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

13.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

13.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.8. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.10. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.12. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

14.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 15ª – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

15.1 – regras gerais

15.1.1 .O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

15.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: xxxxx, lotado na Secretaria xxx, Departamento xxxx

15.1.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: xxxx, lotado na Secretaria xxx, Departamento xxxx

15.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem com deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

15.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

15.2. Do Fiscal do Contrato

15.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

15.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

15.2.3.1. Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.2.3.2. Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.3. Do Gestor do contrato

Ao Gestor do Contrato, caberá:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;
- g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 16ª – GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

O prazo de garantia dos serviços executados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo a correção, sem ônus adicional, de falhas ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

As peças eventualmente substituídas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da instalação, ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, caso seja superior, prevalecendo sempre a garantia mais vantajosa para a Administração.

Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá atender aos chamados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, quando classificados como urgentes, e de 48 (quarenta e oito) horas úteis, quando não urgentes, contados da solicitação formal, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

O custo de transporte de equipamentos ou componentes cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

A garantia possui vigência própria, podendo gerar aplicação de penalidades mesmo após o término do contrato.

CLÁUSULA 17ª – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 18ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Em caso de formalização de contrato será exigida a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 3% do valor inicial do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.2 A garantia contratual deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.

18.3 Quando a garantia contratual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO MUNICIPAL, emitido pelo DPRI, localizado na Praça Bernardino de Lima, n.º 80, Centro - 1º andar do Prédio da Prefeitura Municipal, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18.4 Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.

18.5 Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.6 Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

18.7 Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

18.8 A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, hipótese em que o CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

18.9 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

18.10 No caso da CONTRATADA optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

- a) deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;
- b) não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

18.11 A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

18.12 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

CLÁUSULA 19ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. – O regime de execução do presente contrato será empreitada por preço global, conforme 1.7 do termo de referência

CLÁUSULA 20ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº **14/2026**, bem como ao seu Termo de Referência (Anexo I), sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato.

CLÁUSULA 21ª - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

XXXXXX, _____ de _____ de 2024.

Ordenador de Despesas
Secretaria Contratante

Prestador de Serviços

Testemunhas:

CPF:

CPF:

